

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 101

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 27 de junho de 2006

Combate ao tráfico de seres humanos recebe homenagem

Mais de 300 rotas no País e cerca de 70 mil brasileiros vivem da prostituição no Exterior

Cerca de 30 entidades e pessoas que atuam no combate ao tráfico de seres humanos foram homenageadas, ontem, pela Assembleia Legislativa, durante o Grande Expediente Especial solicitado pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB). O evento marcou o Dia Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos, comemorado no próximo dia 1º de julho. "O combate ao tráfico é uma cruzada da qual a sociedade e os poderes públicos têm que participar", frisou Pimentel, que foi autor da Lei nº 882/05, estabelecendo a data em Pernambuco.

Estima-se a existência de mais de 300 rotas de tráfico no País e cerca de 70 mil brasileiros vivem da prostituição no Exterior. "O Brasil está atrás de países como Afeganistão, Ruanda e Timor Leste no enfrentamento ao tráfico de seres humanos", observou Pimentel, que também presidiu a Comissão Parlamentar de



FERNANDO SILVA

UNIÃO - Diversas entidades prestigiaram evento

Inquérito (CPI) do Tráfico de Órgãos, criada em dezembro de 2003 e concluída em dezembro de 2004. O Parlamento pernambucano é pioneiro no combate ao crime no Brasil.

O tucano também ressaltou o trabalho, nesta Legislatura, da Comissão de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; da Comissão Especial para Acompanhar a Implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente no Estado; e a instalação da

Comissão Permanente de Defesa da Mulher.

Os deputados Nelson Pereira (PCdoB), Ana Cavalcanti (PP), Sérgio Leite (PT) e Ceça Ribeiro (PSB) parabenizaram a iniciativa e destacaram os avanços no combate ao tráfico de seres humanos, apesar de reconhecerem que ainda falta muito. Pereira ressaltou a atuação da prefeita de Olinda, Luciana Santos (PCdoB), que também foi homenageada, e a trajetória do partido em defesa das garantias dos



FERNANDO SILVA

ALEPE - Nirvana Melo, Rodney Miranda e Pimentel

direitos humanos.

Ana elogiou a mobilização da sociedade e disse que o tráfico é "uma chaga a ser eliminada". De acordo com Leite, as entidades estão se fortalecendo no combate ao crime organizado. "Uma das principais armas contra o tráfico é a informação", avaliou Ceça, sugerindo que a falta de políticas públicas é uma das causas que alimentam o comércio de seres humanos.

A juíza de Alagoas Nirvana Coelho Mello agrade-

ceu a homenagem e falou do seu trabalho ao fechar prostíbulos no município alagoano de Porto Calvo. "As meninas que trabalhavam nos prostíbulos tinham entre 11 e 14 anos. Muitas estavam com câncer de colo de útero em estágio avançado devido a doenças venéreas", frisou, esclarecendo que empresários, políticos e até o padre do município estavam envolvidos no esquema. Por sua atuação, a juíza respondeu a 12 processos e teve que se ausentar por três anos do Es-

tado para preservar sua integridade física.

O secretário estadual de Defesa Social, Rodney Rocha Miranda, representando o Governo do Estado; a prefeita de Olinda, Luciana Santos; o vice-prefeito de Recife, Luciano Siqueira, representando a Prefeitura do Recife; o coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude do Ministério Público de Pernambuco, Francisco Cruz Rosa, representando o procurador de Justiça Francisco Sales, entre outros também se pronunciaram e receberam certificados em homenagem aos trabalhos por eles realizados.

Após a reunião, oito instituições assinaram o Código de Conduta contra o Tráfico de Seres Humanos. Entre elas, as Igrejas Batista Nova Galiléia, Batista Missionária do Recife, Primeira Igreja Batista de Olinda; Conselho da Paz do Pina e a empresa Nassau Turismo.

Justiça

Governo Federal tentará barrar reajuste da Celpe

O Governo Federal ingressará com uma ação contra a Celpe na tentativa de barrar o novo aumento das contas de energia elétrica previsto para este ano. O anúncio foi feito ontem pelo presidente da Frente Parlamentar de Defesa do Consumidor da Alepe, deputado Sérgio Leite (PT).

O petista informou que, na semana passada, participou de um encontro com

o deputado federal Maurício Rands (PT-PE), o procurador-geral do Estado, Sílvio Pessoa, o procurador-geral do Ministério Público Federal, Antônio Carlos Barreto Campelo, representantes do Procon e da Ong Ilumina, para discutir a ação que tentará anular o reajuste proposto pela Celpe.

O deputado lembrou que, no ano passado, o

procurador da República conseguiu uma liminar que suspendeu a alteração nas tarifas por sete meses e que, embora a liminar tenha sido cassada pelo Superior Tribunal de Justiça, o mérito da questão ainda está em julgamento no Tribunal Regional Federal, em Pernambuco. "Esperamos que a decisão seja favorável. Caso isso aconteça, o reajuste deste

ano deve cair para menos de 1%", salientou.

De acordo com Leite, aumentos abusivos como esse não devem ser permitidos. Para o parlamentar, os reajustes são provocados devido à criação de uma empresa da própria Celpe, a Termopernambuco, que comercializa energia por um preço equivalente a seis vezes mais que o adotado no mercado.



FERNANDO SILVA

LEITE - Mobilização social deve ser permanente

PMs denunciam falta de estrutura em posto de trabalho

Inspeção foi realizada pela Associação de Cabos e Soldados

Denúncias feitas pela Associação de Cabos e Soldados da Polícia Militar (ACS/PE) sobre a falta de estrutura dos Postos de Policiamento Ostensivo (PPOs), na Região Metropolitana do Recife (RMR), foram ressaltadas, ontem, pelo deputado Soldado Moisés (PSB). O parlamentar citou a matéria publicada no *Diário de Pernambuco*, no último dia 24, intitulada *Dossiê revela carência de postos de policiamento*. O texto diz que uma equipe da ACS percorreu alguns PPOs e constatou vidraças quebradas, bancos rasgados, ausência de ventilação, banheiros precários, falta de água e de alimento.

"Materiais de trabalho, como sistema de comunicação, coletes à prova de bala e armamento, entre outros, estão quebrados ou vencidos. Dessa forma, os policiais estão completamente à mercê de criminosos", salientou Moisés. Ele citou como exemplo as unidades instaladas nos



FERNANDO SILVA

JORNAL - Moisés citou matéria publicada no Diário de Pernambuco e cobrou mudanças

bairros da Boa Vista, Santo Amaro, São José, Casa Forte, Jaqueira, Pina, Boa Viagem, Beberibe, Água Fria, San Martin e Santo Amaro.

O parlamentar disse ainda que o posto do Campo do Onze, em Santo Amaro, está em péssimo

estado. O PPO é um trailer, localizado numa encruzilhada, dentro da favela. "Devido à insegurança, uma viatura do Batalhão da Radiopatrulha é enviada todos os dias para apoiar os PMs que ficam no local."

Moisés ressaltou que as

pesquisas da ACS irão continuar e que cobrará providências ao Governo do Estado, à Secretaria de Defesa Social (SDS) e ao Ministério Público. "Não há investimento em segurança pública, assim, sofrem os policiais e a população", comentou.

Joana Bezerra

Intervenção em favela gera polêmica

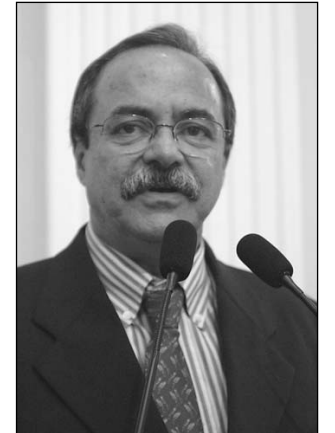
A retirada, antontem, de cerca de 300 barracos da Favela do Pantanal, no Complexo Joana Bezerra, pela Prefeitura do Recife, foi avaliada pelos parlamentares Pedro Eurico (PSDB) e Sérgio Leite (PT). Ontem, Eurico classificou o ato como "uma incoerência do Partido dos Trabalhadores e do prefeito do Recife, João Paulo (PT)", e fez um apelo para que os deputados Teresa Leitão (PT), Sérgio Leite (PT) e Izaías Régis (PTB) questionem a atitude do Executivo Municipal.

Leite, porém, declarou que o tucano está sendo "precipitado". "A Prefeitura não deixou os moradores desamparados e está fornecendo auxílio-aluguel para os cadastrados nos programas sociais do município". De acordo com o petista, durante a campanha do prefeito João Paulo (PT) à reeleição, em 2004, aliados do PFL distribuíram panfletos e camisas se passando por correligionários do PT. O grupo dizia, equivocadamente, que se João Paulo fosse reeleito ampliaria a ocupação, o que não era verdade.

Eurico afirmou que a demolição ocorreu quando a opinião pública e a imprensa estavam desmobilizadas. "O ato aconteceu em pleno domingo de um feriado prolongado, às 7h da manhã", relatou. "Não quero ser leviano dizendo que os moradores da comunidade não deveriam ser retirados, mas existe a forma correta para fazer isso", completou.

Leite contestou, declarando que a postura da Prefeitura sempre foi de negociação. "Buscamos uma solução, pois, além da ajuda em dinheiro, estamos procurando um local para alojar quem morava nos barracos", assegurou o petista.

FERNANDO SILVA



EURICO - PCR questionada

Rede pública

Violência nas escolas preocupa Néelson Pereira

A falta de segurança nas escolas estaduais do Estado motivou, ontem, o pronunciamento do deputado Néelson Pereira (PCdoB). O parlamentar citou como exemplo a Escola Estadual Poeta Mauro Motta, em Jaboatão, e, em nome do grêmio da unidade, disse que o Executivo Estadual nada tem feito para prevenir a violência nas proximidades do colégio.

"Esse é um exemplo claro do descaso com as instituições públicas de ensino. Os estudantes ainda sofrem com a constante falta de professores de Física e Matemática e com a péssima qualidade da merenda escolar", apontou.



FERNANDO SILVA

EXEMPLO - Escola Mauro Motta enfrenta dificuldades

Diante do problema, Pereira enfatizou a importância da aplicação de mais recursos por parte do Es-

tado, no sentido de melhorar a qualidade do ensino e o tratamento dados às crianças e jovens.

CONCESSÃO - Néelson Pereira ainda comemorou a conquista da concessão de um canal de comunicação no município de Mirandiba, localizado no Sertão de Pernambuco. De acordo com o parlamentar, o canal de rádio era uma reivindicação antiga de entidades sociais e de órgãos que defendem a Reforma Agrária. O comunista agradeceu a atenção do presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva (PT), e do presidente da Câmara Federal, deputado federal Aldo Rebelo (PCdoB - SP). "A Rádio Mirandiba FM representa um avanço para a região e terá um papel social e educativo importantíssimo", ressaltou.

PLENÁRIO

Copa do Mundo

A "péssima" arbitragem do russo Valentin Ivanov no jogo Portugal e Holanda, pelas oitavas-de-final da Copa do Mundo da Alemanha, irritou o deputado Sebastião Rufino (PFL). De acordo com o parlamentar, Ivanov não evitou que a partida se transformasse num "espetáculo degradante", devido à violência e à falta de espírito esportivo em campo. No tempo regulamentar, foram dados 12 cartões amarelos e quatro vermelhos. "A Fifa falhou ao escalá-lo, pois existem juizes de futebol mais competentes. Quando foram tomadas providências, estava tudo perdido", reclamou. Rufino ainda elogiou a atuação dos árbitros que apitaram jogos do Brasil nesta Copa e analisou a atuação do juiz brasileiro Carlos Eugênio Simon no mundial. "Também tivemos problemas com Simon, que falhou no jogo Itália x Gana ao não marcar dois pênaltis para os ganeses, mas ele melhorou bastante na segunda partida, entre Espanha e Tunísia".



Ordem do Dia para quarta-feira, 28/06/2006

Sexagésima Sexta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 28 de junho de 2006, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6388/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2005, de autoria do Deputado Augusto Coutinho que dispõe sobre a substituição e destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e adota outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6389/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, de autoria do Poder Executivo que altera a estrutura Organizacional da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2006

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC - "Hospital de Câncer de Pernambuco" instituição filantrópica dedicada à saúde, e dá outras providências.

Regime de Urgência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/5/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006
Autor: Poder Executivo

Cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 10ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/4/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Limoeiro o direito do uso de imóvel que indica e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/4/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5629/2006
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apelo ao Secretário de Defesa Social no sentido de realizar investigações sobre furtos de gados dos pequenos produtores do município do Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5630/2006
Autora: Dep. Carla Lapa

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que em Audiência Pública, os representantes do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco SINDIFISCO, possam chegar a um entendimento quanto à grave crise em que se encontra a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5631/2006
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de estudar a possibilidade de aumentar o corpo funcional de cirurgião geral para emergência, ortopedista e anestesista do Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, localizado no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5632/2006
Autor: Dep. Aglailson Junior

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a construção de uma emergência pediátrica no Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, localizada no município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4071/2006
Autor: Dep. Bruno Araújo

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor Odorico Santos Medrado, ocorrido em 30 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4072/2006
Autor: Dep. Bruno Araújo

Voto de Pesar pelo falecimento do senhor João Gouveia, ocorrido em 26 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4073/2006
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso a todos os que fazem a Promotoria do Idoso do Ministério Público do Estado de Pernambuco na pessoa da Promotora Dra. Judith Borba, pelos relevantes serviços que vêm prestando à sociedade pernambucana, no que tange à proteção dos direitos e o respeito aos idosos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4074/2006
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso ao Dr. Francisco Sales de Albuquerque, Procurador Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela iniciativa de solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Dr. Fausto Freitas, a criação de um núcleo para atuar em prol da pessoa idosa, sugerindo que o Centro Integrado da Cidadania, instalado no Cais de Santa Rita, seja voltado exclusivamente para o idoso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4075/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso a revista Zíper, pelo brilhantismo com o qual foi realizado o "Arraial da Zíper", na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, em 16 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4076/2006
Autor: Dep. Geraldo Coelho

Voto de Aplauso ao SEBRAE na pessoa do seu Superintendente, Dr. Murilo Guerra pela realização da *16ª Feira da Pequena Empresa*, da *6ª Feira da Construção Civil* e da *1ª Feira da Mulher Empreendedora*, ocorrido de 7 a 10 de junho do corrente ano na cidade de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4077/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Aplauso ao Senhor Francisco de Assis Filho, Pastor Presidente da 1ª IOR Batista de Filadélfia – Missão Evangélica Novo Israel, no Distrito de Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/Pernambuco pelos relevantes trabalhos religiosos e sociais naquela região, como também pela sua ascensão hierárquica cristã, de Pastor para Apóstolo, sendo reconhecido em 5 de março do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4078
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Solicita que seja realizada uma Audiência Pública, em caráter de urgência, no Auditório desta Casa, em data a ser agendada, com a finalidade de discutir a atual arrecadação tributária do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/6/2006

Ata

ATA DA SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2006.

Presidência do excelentíssimo senhor deputado Romário Dias.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho do ano de 2006 (dois mil e seis), às 10 (dez) horas, com a presença inicial dos deputados: Adeldo Duarte, Aglailson Júnior, Alf, Ana Cavalcanti, Augusto César, Augusto Coutinho, Bruno Rodrigues, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Dilma Lins, Elias Lira, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira, Raimundo Pimentel, Raul Henry, Ricardo Teobaldo, Roberto Leandro, Romário Dias, Sebastião Rufino, Sérgio Leite, Sílvio Costa, Soldado Moisés e Teresa Leitão. Justificaram suas ausências os deputados: Ana Rodovalho, Antônio Figueirôa, Antônio Moraes, Betinho Gomes, Ettore Labanca, Guilherme Uchôa, Izaías Régis, Jacilda Urquiza, João Negromonte, Lourival Simões, Mavial Cavalcanti, Pedro Eurico e Roberto Liberato. Constatando o quorum regimental, o senhor presidente declara aberta a reunião. Ocupam, respectivamente, as cadeiras de Primeira e Segundo secretários os deputados Ana Cavalcanti e Manoel Ferreira. Lida é aprovada a ata da reunião anterior. Em seguida, o senhor presidente concede a palavra à Primeira secretária que procede à leitura do Expediente. Isto feito, o senhor presidente manda o mesmo à publicação. No horário destinado ao Pequeno Expediente, ocupa a tribuna o deputado Manoel Ferreira que vem apresentar voto de aplauso ao pastor Francisco de Assis Filho, presidente da 1ª IOR Batista de Filadélfia (Missão Evangélica Novo Israel), no distrito de Nossa Senhora do Ó, pelos relevantes trabalhos religiosos e sociais desenvolvidos naquela região. Com a palavra a deputada Teresa Leitão para apelar aos senadores do Estado de Pernambuco no sentido de aprovarem com a máxima urgência a Proposta de Emenda Constitucional – PEC do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Fundeb. Fazendo uso da palavra o senhor presidente informa à ilustre deputada que enviará telegrama aos senadores sobre seu pleito. Segue-se na tribuna o deputado Geraldo Coelho que vem registrar com grande satisfação a realização na cidade de Petrolina da Feira da Pequena Empresa e Construção Civil. Logo após, usa da palavra o deputado Roberto Leandro para em breves palavras comentar pesquisa do Ministério do Trabalho que aponta um substancial aumento nas ofertas de emprego no Brasil. Finalizando, demonstra satisfação pelo assunto em tela, destacando o empenho do governo Lula na oferta de empregos no País. Em seguida, ocupa a tribuna o deputado Raimundo Pimentel que vem discorrer acerca de viagem que fez ao Arquipélago de Fernando de Noronha onde pôde constatar de perto o trabalho ambiental desenvolvido pelos professores do citado arquipélago. Com a palavra o deputado Nelson Pereira para inicialmente enaltecer a pessoa do ex-deputado Gilberto Marques Paulo, presente no Plenário do Poder Legislativo. Ao final, vem criticar de forma veemente a atual administração da Compesa por não realizar concurso público na referida

companhia. Finalmente usa a tribuna o deputado João Fernando Coutinho, último orador inscrito, que vem registrar com grande satisfação a presença dos alunos e professores da Escola Miguel Pelegrino, localizada no município de Jaqueira. Anunciado o Grande Expediente, com a palavra o deputado Henrique Queiroz que vem inicialmente saudar com grande alegria a presença do corpo discente e docente da Escola Miguel Pelegrino, situada na cidade de Jaqueira, presente nas dependências da Casa Joaquim Nabuco. Concluindo, demonstra satisfação pela visita feita pelo governador do Estado ao município de Manari. Por último, ocupa a tribuna o deputado José Queiroz para mais uma vez enaltecer a figura plural do saudoso governador Leonel Brizola pelo trabalho deixado, principalmente no setor educacional. Finalizando, demonstra satisfação pela candidatura a presidente da República do Senhor Cristóvam Buarque. Encerrado o Grande Expediente, o senhor presidente passa à Ordem do Dia. Em votação são aprovados em única discussão os Pareceres nºs 6368/2006 e 6369/2006, da Décima Quinta Comissão, que oferecem redação final aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1155/2005 e 1325/2006. Submetido ao Plenário é aprovado em segunda discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2006 (com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça). Em votação são aprovados, em primeira discussão, os Projetos de Lei Ordinária nºs 1308/2006, 1284/2006 e 1293/2006. Submetidas ao Plenário são aprovadas em única discussão as Indicações nºs 5617/2006 a 5626/2006, o mesmo ocorrendo com os Requerimentos nºs 4056/2006 a 4067/2006. (Sendo que o Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, como também o Projeto de Lei Ordinária 1318/2006 foram retirados de pauta). Esgotada a pauta, o senhor presidente despacha à publicação as Indicações nºs 5629/2006 a 5632/2006 de autoria dos deputados: Ceça Ribeiro, Carla Lapa e Aglailson Júnior e, os Requerimentos nºs 4071/2006 a 4078/2006 da lavra dos deputados: Bruno Araújo, Carla Lapa, Antônio Figueirôa, Geraldo Coelho e Manoel Ferreira, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo deputado Antônio Figueirôa, dois requerimentos: o primeiro, voto de aplauso à Revista Zíper pelo brilhantismo com o qual foi realizado o Arraial da Zíper na cidade de Santa Cruz do Capibaribe; e o segundo, solicitando que seja realizada uma audiência pública, com data a ser marcada, para discutir a atual arrecadação tributária do Estado de Pernambuco. Pela deputada Carla Lapa, três proposições: a primeira, apelo ao senhor governador do Estado, no sentido de que atenda, em audiência, os representantes do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco, para que, em conjunto, possam chegar a um entendimento quanto à grave crise em que se encontra a Secretaria da Fazenda do Estado; a segunda e a terceira, votos de aplausos: a todos que fazem a Promotoria do Idoso do Ministério Público do Estado de Pernambuco, na pessoa da promotora Judith Borba, pelos relevantes serviços que vem prestando à sociedade pernambucana no que tange a proteção dos direitos e o respeito aos idosos; e ao procurador-geral de Justiça do Ministério Público, pela iniciativa de solicitar ao presidente do Tribunal de Justiça do Estado à criação de um núcleo para atuar em prol da pessoa idosa. Sugerindo, ainda, que o Centro Integrado da Cidadania, instalado no Cais de Santa Rita, seja voltado exclusivamente para o idoso. Pelo deputado Aglailson Júnior, apelos aos senhores: governador do Estado e ao secretário de Saúde, no sentido de estudar a possibilidade de aumentar o corpo funcional e a construção de uma emergência pediátrica no Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, localizado no município de Vitória de Santo Antão. Pela deputada Ceça Ribeiro, apelo ao senhor secretário estadual de Defesa Social, no sentido de realizar investigações sobre furtos de gados dos pequenos produtores do município de Condado. Pelo deputado Bruno Araújo, votos de pesar pelos falecimentos dos Senhores João Gouveia e Odorico Santos Medrado, ocorridos nos dias vinte e seis e trinta de maio de dois mil e seis. Em seguida, o senhor presidente encaminha a Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Oitava, Décima e Décima Primeira Comissões as seguintes proposições: Projetos de Lei Ordinária respectivamente nºs 1350/2006, 1352/2006 a 1355/2006 do deputado Izaías Régis; 1351/2006 de autoria do deputado Nelson Pereira, como também o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006. (Os Projetos de Lei Ordinária nºs 1338/2006 a 1349/2006, oriundos do Poder Executivo foram despachados no Expediente da presente reunião, onde constam os respectivos resumos e os encaminhamentos). Faltaram à presente reunião os deputados: Bruno Araújo, Carla Lapa, Fernando Lupa, Malba Lucena, Pastor Cleiton Collins e Sebastião Oliveira Júnior. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima segunda-feira às dez horas.

Expedientes

SEXAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2006.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 79 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinário nº 1317 que Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; **1º Vice-Presidente**, Deputado Ettore Labanca; **2º Vice-Presidente**, Deputado Raimundo Pimentel; **1º Secretário**, Deputado João Negromonte; **2º Secretário**, Deputado Guilherme Uchôa; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretária**, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem**, Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**: Andréa Tavares; **Redatores**: Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV**: Ana Lúcia Lins; **Repórteres**: Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários**: Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimprensa@alepe.pe.gov.br.



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO Reunião Ordinária

Convoco nos termos do artigo 105, II c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **BETINHO GOMES (PPS)**, **CLAUDIANO MARTINS (PMDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária** a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos), do dia 28 junho de 2006, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.350/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta e altera a redação do art. 1º da Lei nº 12.179, de 04 de abril de 2002);
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.351/2006**, de autoria do Deputado Nelson Pereira (EMENTA: Institui o “DIA DO SÍNDICO” em Pernambuco.);
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.352/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências);
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.353/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e dá outra providências);
- 05 Projeto de Lei Ordinária Nº 1.354/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe sobre o registro policial obrigatório de estabelecimentos comerciais que indica e dá outras providências);
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.355/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe sobre informações prestadas em consultas a bancos de dados sobre relações de consumo, a cadastros de consumo, a serviços de prestação ao crédito ou outros congêneres e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.306/2006**, de autoria do Poder Judiciário (EMENTA: Fixa o teto remuneratório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e adequa os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal);
- RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**
- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.333/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que instituiu o Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE e dá outras providências);
- RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**
- 03- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.338/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI**
- 04- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.339/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências);
- RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**
- 05- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.340/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos);
- RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**
- 06- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.341/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo);
- RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**
- 07- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.343/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado);
- RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES**
- 08- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.344/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que específica, e dá outras providências);
- RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO**
- 09- Substitutivo Nº 01/2006**, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.305/2006, ambos de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco);
- RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO**
- 10- Substitutivo Nº 01/2006, para o 2º Turno**, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1.317/2006, ambas de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências);
- RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO**
- 11- Emenda Modificativa Nº 02/2006, para o 2º Turno**, (EMENTA: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Nº 1.308/2006,) ambos de autoria do Poder Executivo
- RELATORA DEPUTADA TERESA LEITÃO**

Recife, 26 de junho de 2006.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM Nº 80 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1338 que Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 81 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1339 que Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 82 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1340 que Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 83 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1341 que Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 84 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1342 que Dispõe sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado - ACIDES -PE e pelas Organizações Militares Estaduais - OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM Nº 85 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1343 que Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 86 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1344 que Autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que específica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 87 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1345 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 88 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1346 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, parte do imóvel que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 89 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 1347 que Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, inciso I, e do art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Aglailson Júnior (PSB), Ana Rodovalho (PRTB), Antônio Figueiróia (PTB) e Manoel Ferreira (PFL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ceça Ribeiro (PSB), Ciro Coelho (PFL), Claudiano Martins (PMDB), Geraldo Coelho (PFL) e José Queiroz (PDT), para comparecer à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às onze horas e trinta minutos (11:30h), do dia 28 de junho de 2006, na Sala da Comissão de Negócios Municipais, nº 604, localizada no sexto andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências).
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas - CONDEPE/FIDEM a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que indica, e dá outras providências).
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, parte do imóvel que indica, e dá outras providências).
- g) Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- h) Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- i) Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- j) Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis** (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- b) Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências).
- c) Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- d) Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas - CONDEPE/FIDEM a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que indica, e dá outras providências).
- e) Projeto de Lei Ordinária nº 1345/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências).
- f) Projeto de Lei Ordinária nº 1346/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, parte do imóvel que indica, e dá outras providências).
- g) Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- h) Projeto de Lei Ordinária nº 1348/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- i) Projeto de Lei Ordinária nº 1349/2006, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).
- j) Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2006, de autoria do Deputado Izaías Régis** (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências).

Recife, 26 de junho de 2006.

Deputado Izaías Régis
Presidente

MENSAGENS NºS 90 E 91 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projetos de Lei nºs 1348 e 1349 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.
Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

OFÍCIO Nº 186 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei nº 1305 que Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 187 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Projeto de Lei nº 1306 que Fixa o teto remuneratório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e adequa os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 223 - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA encaminhando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1305 que Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

OFÍCIO Nº 1268 - DO CHEFE DE GABINETE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 3632, do Deputado Maviael Cavalcanti.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 016 - DO PROCURADOR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE informando a composição das Comissões Permanentes da referida Casa Legislativa.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 1500 - DO DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL informando liberação de recursos referente ao Convênio ADENE nº 268/2005.
À 2ª Comissão.

OFÍCIO Nº 36 - DO SECRETÁRIO CHEFE DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 4030, da Deputada Teresa Leitão.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 532 - DA SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE prestando esclarecimento acerca da indicação nº 5420, do Deputado Guilherme Uchôa.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 274 - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA comunicando que foi aprovado requerimento, do Vereador Ulisses Luna.
Inteirada.

CT/COMPESA Nº 206 - DO CHEFE DE GABINETE DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca da indicação nº 4468, do Deputado Antônio Figueiróia.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

TELEGRAMAS - DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/FNS informando liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde, em cumprimento ao art. 1º da Lei nº 9.452, de 20/03/1997.
Às 2ª e 8ª Comissões.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES solicitando dispensa na reunião plenária do dia 21 de junho de 2006.
À Publicação.

SEXAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2006.

EXPEDIENTE

PARECER Nº 6370 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1318.
A Imprimir.

PARECER Nº 6371 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 1318.
A Imprimir.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados ANDRÉ LUIS FARIAS (PTB), AUGUSTO COUTINHO (PFL), BRUNO RODRIGUES (PSDB), CIRO COELHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), PEDRO EURICO (PSDB) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADELMO DUARTE (PFL), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BRUNO ARAÚJO (PSDB), DILMA LINS (PL), LOURIVAL SIMÕES (PV), ROBERTO LIBERATO (PFL), SILVIO COSTA (PMN), SOLDADO MOISÉS (PSB) e TERESA LEITÃO (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às nove horas (09 :00h), do dia 28 de junho de 2006, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1350/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta e altera a redação do art. 1º da Lei Estadual nº 12.179, de 04 de abril de 2002).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1351/2006**, de autoria do Deputado Nelson Pereira (Ementa: Institui o "DIA DO SÍNDICO" em Pernambuco).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1352/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1353/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e dá outras providências).
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1354/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre o registro policial obrigatório de estabelecimentos comerciais que indica e dá outras providências).
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2006**, de autoria do Deputado Izaías Régis (Ementa: Dispõe sobre informações prestadas em consultas a bancos de dados sobre relações de consumo, a cadastros de consumo, a serviços de proteção ao crédito ou a outros congêneres, e dá outras providências).

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Emenda Modificativa nº 02**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1308/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006**, também de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 731/2004**, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Academia Pernambucana de Medicina Veterinária). **Relator Deputado José Queiroz**
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2006**, de autoria do Deputado Roberto Leandro (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação de Apoio a Criança e Adolescente Rua da Linha Massangana, e dá outras providências). **Relator Deputado Augusto César**
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco). **Relator Deputado Augusto César**
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1306/2006**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Fixa o teto remuneratório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e adequa os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal). **Relator Deputado Augusto César**
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE, e dá outras providências). **Relator Deputado Augusto Coutinho**
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1338/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências). **Relator Deputado ALF**
- 7) Projeto de Lei Ordinária nº 1339/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências). **Relatora Deputada Teresa Leitão**
- 8) Projeto de Lei Ordinária nº 1340/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos). **Relatora Deputada Dilma Lins**
- 9) Projeto de Lei Ordinária nº 1341/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo). **Relator Deputado Augusto Coutinho**
- 10) Projeto de Lei Ordinária nº 1343/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado). **Relator Deputado Isaltino Nascimento**
- 11) Projeto de Lei Ordinária nº 1344/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências). **Relator Deputado Augusto Coutinho**

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Substitutivo nº 01**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006**, também de sua autoria (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências). **Relator Deputado Bruno Rodrigues**
- 2) Substitutivo nº 01**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco) ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006**, também de sua autoria (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco). **Relator Deputado Augusto César**
- 3) Emenda Modificativa nº 02**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1308/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006**, também de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências). **Proposição em distribuição**

Recife, 26 de junho de 2006.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

PARECER Nº 6372 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1293.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6373 E 6374 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1284 e 1308.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6375 E 6376 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 633 e 1284.
A Imprimir.

PARECER Nº 6377 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1309.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6378, 6380 E 6381 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1298, 1324 e 1326.
A Imprimir.

PARECER Nº 6379 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1303, juntamente com Emenda nº01 deste Colegiado.
A Imprimir.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária

Convoco, nos termos do art. 105, II, c/c § 2º art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Ademo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantônio Dourado (PTB), Roberto Leandro (PT), Silvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à **Reunião Ordinária**, às **09:30h** (nove horas e trinta minutos) do próximo dia **28 de junho de 2006** (quarta-feira), no Plenarinho III.

DISTRIBUIÇÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1350/06**, de autoria do Deputado Izaías Régis - (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta e altera a redação do art. 1º da Lei Estadual n.º 12.179, de 04 de abril de 2002);

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias:

- a) Projeto de Lei Ordinária n.º 1306/06**, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Fixa o teto remuneratório, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e adequa os subsídios dos magistrados aos limites fixados pela Constituição Federal);
- b) Projeto de Lei Ordinária n.º 1334/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências);
- c) Projeto de Lei Ordinária n.º 1335/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
- d) Projeto de Lei Ordinária n.º 1336/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas - CONDEPE/FIDEM a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que indica, e dá outras providências);
- e) Projeto de Lei Ordinária n.º 1338/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Inclui Programas e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências);
- f) Projeto de Lei Ordinária n.º 1339/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências);
- g) Projeto de Lei Ordinária n.º 1340/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ademo Duarte (Ementa: Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos);
- h) Projeto de Lei Ordinária n.º 1341/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ademo Duarte (Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo);
- i) Projeto de Lei Ordinária n.º 1342/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Dispõe sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado - ACIDES/PE e pelas Organizações Militares Estaduais - OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar, e dá outras providências);
- j) Projeto de Lei Ordinária n.º 1343/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Ademo Duarte (Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre "Transmissão Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado);
- k) Projeto de Lei Ordinária n.º 1344/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências);
- l) Projeto de Lei Ordinária n.º 1345/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências);
- m) Projeto de Lei Ordinária n.º 1346/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências);
- n) Projeto de Lei Ordinária n.º 1347/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
- o) Projeto de Lei Ordinária n.º 1348/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências);
- p) Projeto de Lei Ordinária n.º 1349/06**, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências).

2) Substitutivo:

- a) Substitutivo n.º 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1305/06**, de origem do Tribunal de Justiça – Relator: Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco).

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Apresentação pela Exma. **Sra. Secretária da Fazenda do Estado, D^{ra} Maria José Briano Gomes, do Relatório de Gestão Fiscal do I Quadrimestre de 2006**

Recife, 26 de junho de 2006.

Deputado **SEBASTIÃO RUFINO**
- Presidente da CFOT -

PARECERES NºS 6382 E 6383 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1324 e 1326.
A Imprimir.

PARECERES NºS 6384 E 6385 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1324 e 1326.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 171 - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS enviando cópia do requerimento nº 90/2006, do Vereador Ismar Batista de Aguiar. Inteirada.

Ofício

Ofício nº 263/2006-GG

Recife, 14 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para comunicar a essa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de V.Exa. que, no uso das

prerrogativas que me são conferidas pelos artigos 23, §1º e 37, inciso V, da Constituição Estadual, resolvi vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 1138/2005, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação da coleta seletiva de lixo nos condomínios residenciais e comerciais, nos estabelecimentos comerciais e industriais e órgãos públicos federais, estaduais e municipais no âmbito do Estado de Pernambuco.

O veto parcial em questão recai sobre os artigos 1º e 3º do Projeto de Lei em tela.

Independentemente do mérito da questão e dos nobres propósitos que motivaram a propositura do Projeto em apreço, cumpre-me vetar os dispositivos indicados em prol do interesse público, porquanto impõe à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH atribuições eminentemente municipais, desvirtuando-a de sua atividade fim.

As limitações impostas pelo presente veto aos dispositivos indicados serão minimizadas quando da oportuna regulamentação do projeto.

Sendo estas as razões do veto e esperando contar com o indispensável apoio à sua manutenção, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a seus Excelentíssimos Pares meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Mensagens

MENSAGEM Nº093/2006.

Recife, 26 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, de crédito suplementar no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES, com vistas à efetivação de inversões em participação societária do Estado em SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.

As inversões em apreço destinar-se-ão à execução de obras e serviços de infra-estrutura naquele complexo industrial portuário, notadamente a dragagem do canal de aproximação e construção do sistema rodoferrviário de acesso à ilha de Tatuoca, importante componente dos investimentos necessários à implantação do projetado estaleiro na área.

Os recursos para a realização da despesa prevista no incluso Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de excesso de arrecadação de receitas do Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE, amparado pelo que dispõem o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 12.869, de 06 de setembro de 2005, combinado com as disposições do Projeto de Lei Ordinária nº 1.333/2006, de 08 de junho de 2006, ora em tramitação nessa Casa, e, ainda, no disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1356/2006

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES, crédito suplementar no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária a seguir discriminada:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES EM R\$ 1,00

	26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E ESPORTES	
	26010 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes - Administração Direta	
Op.Especial:	26010.288460014.0377 - Inversões em Participação Societária em SUAPE	16.000.000
	4.5.90 - FNT 0246 - Inversões Financeiras	16.000.000
	TOTAL	16.000.000
		=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata a presente Lei, são os provenientes do excesso de arrecadação, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta de arrecadação das Receitas de Transferências para o Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DE OUTRAS FONTES)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	16.000.000
1700.00.00	Transferências Correntes	16.000.000
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas	16.000.000
1730.03.00	Transferência para o Fundo Rodoviário de Pernambuco - FURPE	16.000.000

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em consequência do acréscimo de recursos na Operação Especial "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R\$ 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), com o acréscimo em igual valor, na SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, dos recursos de integralização do seu capital social, na forma a seguir:

	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2006	R\$ 1,00
DEMONSTRATIVO DAS FONTES DE INVESTIMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R	
56060 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS		
56060 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		16.000.000
TOTAL		16.000.000
	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2006	R\$ 1,00
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		SOS DE TODAS AS FONTES

56060 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS
56060 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS

ESPECIFICAÇÃO	TESOURO	OUTRAS	TOTAL
Projeto: 226610024.0031 - Implantação de Obras de Infra-Estrutura em SUAPE	16.000.000		16.000.000
TOTAL DAS APLICAÇÕES	16.000.000		16.000.000

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 094/2006.

Recife, 26 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo **projeto de lei** que dispõe sobre a alienação de imóvel público, localizado no município do Recife, neste Estado.

A Zona Sul do Recife apresenta um dinamismo econômico que se reflete na própria expansão da cidade, com evidências de adensamento urbano no seu território, fato este percebido pelos estudos urbanísticos e pelos indicadores de mercado, em especial, do mercado imobiliário. É certo que nas duas últimas décadas, a região passou por um acelerado processo de ocupação. Não obstante, a expansão da moradia deve obedecer a um modelo de ocupação do território que priorize os interesses da cidade, requalifique o uso não-conforme e amplie a qualidade ambiental.

Neste contexto, a área objeto da proposição, onde funciona o Aeroclub, na Zona Sul do Recife, aponta para um conjunto de oportunidades de aproveitamento urbano, em face da estratégica localização.

Para adequada utilização dessa área foi elaborado Plano Urbanístico pelo qual se pretende relocar o aeródromo e desmembrar o terreno original, visando à criação de um parque público metropolitano, manutenção de unidades da Polícia Militar, destinação de área para escola de pilotos, implantação de marina e clube náutico, construção de unidades habitacionais e de um centro de comércio e serviços, bem como a definição do sistema viário de suporte ao empreendimento.

A presente iniciativa busca colher a necessária autorização legislativa para alienação da área que será destinada à implantação de empreendimentos habitacionais, ressaltando-se que o produto desta alienação será revertido, integralmente, na construção do já referido parque metropolitano - Parque do Encanta Moça - voltado para a melhoria das condições ambientais da região e para a oferta de lazer e entretenimento à população.

Com efeito, nesta política de uso e ocupação ressaltou-se a preocupação com os impactos ambientais, os quais são residuais, tendo em vista que não ocorrerão transformações que alterem o equilíbrio existente na gleba. Outrossim, importa reconhecer que a área do estuário e os mangues presentes estão preservados e a proposta de implantação do parque assegura um padrão de qualidade ambiental significativamente superior ao atual.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 26 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1357/2006

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar imóvel público, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o imóvel público descrito no memorial constante do Anexo Único desta Lei, encravado no lote nº 136, denominado Encanta Moça, situado em Afogados, na cidade do Recife, conforme Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 29 de dezembro de 1934, pelo tabelião interino João D. Martins, devidamente transcrita no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício da Capital, no livro 3-V, às fls. 04v, sob o nº de ordem 4.612, de 04 de janeiro de 1935.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo anterior será necessariamente precedida de avaliação e licitação, na modalidade concorrência, conforme previsto pelo artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 3º Os recursos financeiros oriundos da alienação referida no art. 1º da presente Lei serão utilizados exclusivamente na construção do Parque do Encanta Moça, consoante projeto arquivado na Gerência Geral de Patrimônio e Logística do Estado, o qual será doado ao Município do Recife.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

QUADRA I, PARTE INTEGRANTE DO LOTE Nº 136 - LOTE Nº 03, SITUADO NA RUA GAGO COUTINHO, NO BAIRRO DO PINA:

FRENTE – possui 04 (quatro) segmentos de reta: o primeiro mede 43,95m (quarenta e três metros e noventa e cinco centímetros), com

um ângulo de 180°03'20" (cento e oitenta graus, três minutos e vinte segundos); o segundo mede 79,49m (setenta e nove metros e quarenta e nove centímetros), com um ângulo de 180°10'34" (cento e oitenta graus, dez minutos e trinta e quatro segundos) o terceiro mede 74,72m (setenta e quatro metros setenta e dois centímetros), com um ângulo de 179°49'57" (cento e setenta e nove graus, quarenta e nove minutos e cinqüenta e sete segundos); e o quarto mede 39,80m (trinta e nove metros e oitenta centímetros), com um ângulo de 95°00'47" (noventa e cinco graus, quarenta e sete segundos, confrontando-se com a Rua Gago Coutinho.

FLANCO DIREITO – possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 78,80m (setenta e oito metros e oitenta centímetros), com ângulo de 90°00'00" (noventa graus) confrontando-se com a Rua Projetada.

FUNDOS – possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 237,06m (duzentos e trinta e sete metros e seis centímetros), com ângulo de 90°00'00" (noventa graus) confrontando-se com a Avenida Projetada.

FLANCO ESQUERDO – possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 99,46m (noventa e nove metros e quarenta e seis centímetros), com ângulo de 84°55'22" (oitenta e quatro graus, cinqüenta e cinco minutos e vente e dois segundos), confrontando-se com o LOTE N° 02, integrante da QUADRA I, situado na Avenida Projetada e parte do LOTE N° 01, integrante da QUADRA I, situado na Rua Gago Coutinho.

A área do lote nº 03 é igual a 21.083,30m2 (vinte e um mil, oitenta e três vírgula trinta metros quadrados).

QUADRA II, PARTE INTEGRANTE DO LOTE N° 136, SITUADA NA RUA JOSÉ RODRIGUES, NO BAIRRO DO PINA:

FRENTE - possui 02 (dois) segmentos de reta: o primeiro mede 55,94m (cinqüenta e cinco metros e noventa e quatro centímetros), com um ângulo de 179°56'54" (cento e setenta e nove graus, cinqüenta e seis minutos e cinqüenta e quatro segundos); e o segundo mede 160,40m (cento e sessenta metros e quarenta centímetros), com um ângulo de 95°03'52" (noventa e cinco graus, três minutos e cinqüenta e dois segundos), confrontando-se com a Rua José Rodrigues.

FLANCO DIREITO - possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 58,68m (cinqüenta e oito metros e sessenta e oito centímetros), com um ângulo de 90°00'00" (noventa graus), confrontando-se com a Rua Projetada.

FUNDOS - possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 215,05m (duzentos e quinze metros e cinco centímetros), com um ângulo de 90°00'00" (noventa graus), confrontando-se com a Avenida Projetada.

FLANCO ESQUERDO - possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 77,37m (setenta e sete metros e trinta e sete centímetros), com um ângulo de 84°59'14" (oitenta e quatro graus, cinqüenta e nove minutos e quatorze segundos) confrontando-se com a Rua Projetada.

A Quadra II tem uma área igual a 14.633,96m² (quatorze mil, seiscentos e trinta e três vírgula noventa e seis metros quadrados).

QUADRA III, PARTE INTEGRANTE DO LOTE N° 136 - LOTE N° 03:

FRENTE - possui 04 (quatro) segmentos, sendo 02 (dois) segmentos de reta e 02 (dois) segmentos de curva: o primeiro segmento de reta, mede 114,99m (cento e quatorze metros e noventa e nove centímetros), com um ângulo de 185°14'45" (cento e oitenta e cinco graus, quatorze minutos e quarenta e cinco segundos); o segundo segmento de reta mede 71,67m (setenta e um metros e sessenta e sete centímetros), não consta ângulo, visto que este segmento de reta é contíguo a um segmento de curva; o terceiro segmento de curva mede 10,52m (dez metros e cinqüenta e dois centímetros), com um raio de 8,15m (oito metros e quinze centímetros); e o quarto segmento de curva, mede 24,76m (vinte e quatro metros e setenta e seis centímetros), com um raio de 18,50m (dezoito metros e cinqüenta centímetros), confrontando-se com a Rua Prolongamento da Rua Tomé Gibson.

FLANCO DIREITO - possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 147,98m (cento e quarenta e sete metros e noventa e oito centímetros), com um ângulo de 90°00'00" (noventa graus), confrontando-se com o LOTE N° 02 integrante da QUADRA III, situado na Avenida Projetada.

FUNDOS - possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 212,14m (duzentos e doze metros e quatorze centímetros), com ângulo de 90°00'00" (noventa graus), confrontando-se com a Avenida Projetada.

FLANCO ESQUERDO - possui 01 (um) único segmento de reta, que mede 167,28m (cento e sessenta e sete metros e vinte e oito centímetros), com ângulo de 88°16'09" (oitenta e oito graus, dezesseis minutos e nove segundos), confrontando-se com a Rua Projetada.

A área do lote nº 03 é igual a 34.814,51m² (trinta e quatro mil, oitocentos e quatorze vírgula cinqüenta e um metros quadrados).

QUADRA IV PARTE INTEGRANTE DO LOTE N° 136 - LOTE N° 01, SITUADO NA RUA PROLONGAMENTO DA RUA TOMÉ GIBSON, NO BAIRRO DO PINA:

FRENTE - possui 04 (quatro) segmentos de reta: o primeiro mede 22,75m (vinte e dois metros e setenta e cinco centímetros), com um ângulo de 178°02'01" (cento e setenta e oito graus, dois minutos e um segundo); o segundo mede 31 ,33m (trinta e um metros e trinta e três centímetros), com um ângulo de 179°37'45" (cento e setenta e nove graus, trinta e sete minutos e quarenta e cinco segundos); o terceiro mede 40,10m (quarenta metros e dez centímetros), com um ângulo de 162°43'16" (cento e sessenta e dois graus, quarenta e três minutos e dezesseis segundos); e o quarto mede 84,68m (oitenta e quatro metros e sessenta e oito centímetros) com um ângulo de 91°24'35" (noventa e um graus, vinte e quatro minutos e trinta e cinco segundos), confrontando-se com a Rua Prolongamento da Rua Tomé Gibson.

FLANCO DIREITO - possui 01 (um) único segmento de reta que mede 167,48m (cento e sessenta e sete metros e quarenta e oito centímetros), com um ângulo de 90°00'00" (noventa graus), confrontando-se com a Rua Projetada.

FUNDOS - possui 01 (um) único segmento de reta que mede 174,58m (cento e setenta e quatro metros e cinqüenta e oito centímetros), com um ângulo de 90°00'00" (noventa graus), confrontando-se com a Avenida Projetada.

FLANCO ESQUERDO - possui (01) um único segmento de reta, que mede 142,72m (cento e quarenta e dois metros e setenta e dois centímetros), com um ângulo de 108°12'19" (cento e oito graus, doze minutos e dezenove segundos) confrontando-se com o LOTE N° 02, parte integrante desta QUADRA IV, situado na Rua Prolongamento da Rua Tomé Gibson.

A área do lote nº 01 é igual a 28.318,34m2 (vinte e oito mil, trezentos e dezoito vírgula trinta e quatro metros quadrados).

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 26 de junho de 2006.
JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Projetos

Projeto de Lei Ordinária N° 1350/2006
--

Projeto de Lei Ordinária N° 1350/2006

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta e altera a redação do art. 1º da Lei Estadual nº 12.179, de 04 de abril de 2002.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art.1º. Fica obrigatória a a expedição de receitas médicas e odontológicas digitadas em computador, datilografadas ou escritas manualmente em letra de imprensa, forma ou caixa alta nos postos de saúde, hospitais, consultórios médicos e odontológicos da rede pública e privada.

Parágrafo Único - Fica obrigatório na expedição de receitas médicas e odontológicas, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, sem utilização de códigos ou abreviaturas e com a orientação quanto ao uso, e de possíveis efeitos colaterais.

Art.2º. O art.1º da Lei nº 12.179, de 04 de abril de 2002 passa a ter a seguinte redação:

”Art.1º O médico que prescrever medicamentos em consultas realizadas na rede pública e privada de saúde deverá fazer constar da receita, ao lado do medicamento de marca, o correspondente genérico”.

Art.3º. O Poder Executivo definirá, mediante Decreto, o órgão competente para proceder a fiscalização da presente Lei.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
Esta proposição tem como objetivo facilitar a leitura dos receituários prescritos pelos médicos do nosso Estado, tendo em vista a dificuldade dos profissionais que trabalham na manipulação dos receituários dos medicamentos e o entendimento do público em geral, em compreender o nome do medicamento prescrito, bem como das instruções de uso, o que de certa forma evitará os riscos de equívocos praticados por farmacêuticos, enfermeiros, entre outros profissionais de saúde que, pelo fato de não entenderem a caligrafia de um determinado médico, com certeza fornecerão um medicamento diverso do prescrito, ocasionando, de certa forma, risco à sua saúde e à vida da população.

Ademais, o Código de Ética Médica, em seu Capítulo III - Responsabilidade Profissional no artigo 39 determina que não é permitido *“Receitar ou atestar de forma secreta ou ilegível, assim como assinar em branco folhas de receituários, laudos, atestados ou quaisquer outros documentos médicos”*.

O projeto também tem como escopo fazer uma alteração na Lei Estadual nº 12.179, de 04 de abril de 2002, para que seja estendido aos médicos da rede privada de saúde, a obrigação de prescrever o correspondente genérico, ao lado do medicamento de marca.

Com atual tecnologia sempre em desenvolvimento e com a facilidade dos serviços de entrega em domicílio, quando solicitados por telefone, fica difícil a aquisição de qualquer medicamento por parte da população.

Por todo o exposto, e tendo a certeza de que este Projeto será aprovado pelo seu caráter de segurança e eficiência na prestação de serviço público é que solicito o apoio dos meus nobres pares.

Sala das Reuniões, em 10 de maio de 2006.
Izaías Régis Deputado

Às 1ª , 2ª , 3ª , 8ª e 10ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1351/2006

Ementa: Institui o “DIA DO SÍNDICO” em Pernambuco.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o “DIA DO SÍNDICO” no Estado de Pernambuco, a ser comemorado no dia 30 de novembro.
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
<p>A presente Lei objetiva instituir o Dia do Síndico a ser comemorado em todo o Estado de Pernambuco no dia 30 de novembro. Visa conferir, também, uma justa e merecida homenagem a uma categoria funcional que desempenha um relevante papel nos conjuntos habitacionais e demais moradias coletivas em todas as cidades do Estado. Segundo conceitua a Dicionário da Língua Portuguesa, de autoria do escritor Aurélio Buarque de Holanda, “Síndico é o indivíduo escolhido para zelar ou defender os interesses duma associação, duma classe”. Significa, portanto, aquela pessoa que nos edifícios em que há condomínio, é escolhido pelos condôminos para tratar dos interesses da administração do imóvel.</p> <p>Na atualidade, a função do síndico ganha uma nova dimensão e passa a ter um perfil bem próximo ao de um executivo. Por esse motivo, tornou-se bastante comum empresários, professores, profissionais liberais se candidatarem ao cargo de síndico de seus edifícios, função que no passado recente era ocupada, em sua maioria, por morador já aposentado.</p> <p>Mesmo assim, o síndico desempenha uma função que nem sempre é compreendida em conformidade com a sua importância, uma vez que as suas atribuições vão além da representação legal do condomínio perante terceiros e Órgãos Públicos. Durante todo o ano o síndico cuida da manutenção e segurança do condomínio, faz cumprir as regras contidas nas Convenções e estabelecidas pelas Assembléias, sempre no firme propósito de preservar o bem-estar dos condôminos e a valorização do patrimônio da coletividade.</p> <p>Em virtude de sua relevância, conclamamos aos Ilustres Parlamentares pela análise e aprovação da presente proposição.</p>

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2006.
Nelson Pereira Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1352/2006

Ementa: Dispõe sobre a política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação e dá outras providências
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - A política estadual de incentivo a empreendimentos de panificação será implantada pelo Poder Executivo em articulação

com o Sebrae, o Senac, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco e a Associação dos Industriais de Panificação de Pernambuco.

Art. 2º - São objetivos da política de que trata esta lei:

I - apoiar os pequenos empreendedores interessados em revitalizar seu negócio, no âmbito do Estado de Pernambuco, que tenham como objeto a fabricação e a comercialização de produtos de padaria;
II - estimular o consumo de pães e demais produtos de fabricação própria, incluindo os produtos derivados de trigo e farináceos de forma geral, respeitada a vocação de cada região do Estado;
III - abrir um canal de comunicação entre o setor de padaria e os órgãos da administração, com vistas ao debate e ao atendimento das demandas dos empreendedores do segmento de padaria;
IV - estímulo à criação de empregos e a geração de renda.

Art. 3º - A política de que trata esta lei terá as seguintes diretrizes:

I - estímulo à criação de um fundo específico de apoio ao pequeno empreendedor do ramo de padaria;
II - disponibilização de meios que possam facilitar o entendimento entre o setor produtivo e o empreendedor, proporcionando o barateamento da matéria-prima, diminuindo o reflexo para o consumidor final;
III - incentivo à melhoria do aparelhamento das padarias, por meio da disponibilização de linhas de crédito facilitadas para a aquisição de maquinário;
IV - tratamento diferenciado no tocante à tributação, buscando-se a redução dos custos com a fabricação, favorecimento do uso de energias que gerem o menor impacto sobre o meio ambiente, priorização do uso de equipamento elétrico em substituição aos fornos à lenha;
V - aprimoramento da produção, objetivando a busca de um padrão de qualidade tipicamente pernambucano, com diminuição do desperdício e aproveitamento do potencial produtivo de cada região.

Art. 4º - Na articulação da política de que trata esta lei, ao Poder Executivo compete:

I - promover o intercâmbio, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, entre o Sebrae, o Senac, o Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco e a Associação dos Industriais de Panificação de Pernambuco;
II promover estudos técnicos com vistas à apresentação de propostas de redução de alíquotas de impostos que possibilitem a compensação de aparente perda, mediante o incremento do volume do comércio dos produtos de padaria, respeitando sempre a vocação de cada região do Estado e a oferta de produtos mais acessíveis ao consumidor final;
III - proporcionar aos pequenos empreendedores do segmento o acesso rápido a recursos destinados à manutenção de equipamentos utilizados na fabricação dos produtos de padaria;
IV - articular juntos aos setores competentes com vistas à criação de um selo para os produtos tipicamente pernambucanos;
V - facilitar o acesso dos representantes do segmento de padarias aos órgãos competentes que exerçam influência direta na produção de produtos de padaria;
VI - promover a educação do empreendedor, no tocante aos cuidados necessários à conservação da imagem dos estabelecimentos, além da vigilância sanitária rigorosa;
VII - articular com os Municípios, em especial com as regiões metropolitanas, com vistas à implementação de redução de taxas e impostos sobre eventos de negócios, com o objetivo de incrementar o turismo de negócios.

Art. 5º - São fontes de recursos para a efetivação da política de que trata esta lei:

I - dotações consignadas no orçamento do Estado;
II - compensações oriundas dos valores auferidos com a implantação da política adotada;
III - recursos de fundos específicos;
IV - financiamentos;
V - outras fontes

Art. 6º - Fica assegurada a participação de representantes do setor de panificação na efetivação da política de incentivo proposta nesta lei.

Art. 7º - O empreendedor fará jus à redução da alíquota tributária relativa ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICMS incidente sobre a energia elétrica, quando manifestar-se expressamente pelo uso de forno elétrico, na proporção do empreendimento realizado.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa
A indústria de panificação no Estado de Pernambuco tem faturamento que representa 1,8% do PIB pernambucano, e em todos os lugares do estado encontra-se um representante deste segmento. Por isso, a indústria de panificação torna-se multiplicador de conhecimento, favorecendo a implementação de todos os tipos de campanhas que visem ao bem-estar das comunidades onde se inserem. Em Pernambuco, a média de empregos diretos abertos pelo setor é de 12 por estabelecimento, perfazendo-se assim um total

de 30.000 empregos formais, sendo que cada uma destas panificadoras é responsável por pelo menos mais 4 empregos indiretos.

Trata-se de um setor formado por pequenas e microempresas - 98% - que, pelo seu caráter artesanal, mantém um número muito grande de empregados, justificando-se ser diferenciado quando taxado ou enquadrado nos regimes de tributação.

No caso do uso eficiente de energia, há que se considerar que por formato, a cocção de produtos é inevitável, e tendo em vista protocolos internacionais e a legislação interna do Brasil, a obtenção de energia elétrica em nosso país é baseada nos cursos de água e sendo assim, aquela que menos agride o meio ambiente, pela captação, via de consequência reduzindo a contaminação ambiental por seus poluentes.

Desta forma, o diferencial não seria subsídio do Estado, mas um reconhecimento ao setor pelo uso correto da energia elétrica, estabelecendo-se aqui alíquota diferenciada obtida a partir daquela que se paga usualmente, abatidos percentuais por ter uso eficiente de energia implantado, resultado da qualificação profissional de seus quadros técnicos em panificação e confeitaria, por meio de cursos ministrados pelo Senai e validado pela Associação dos Industriais de Panificação do Estado de Pernambuco.

O setor de padaria há muito reclama por uma política própria de incentivo, voltada para o aproveitamento de 100% do potencial de Pernambuco, sendo incontroversa a sua múltipla vocação.

Finalmente, é imprescindível a criação de um selo para os produtos tipicamente pernambucano, notadamente pela tradição que têm os pernambucanos em fabricar os melhores produtos, que transformam o café da manhã em um verdadeiro ritual de bom gosto.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2006.

Izaías Régis Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 11ª Comissões.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2006.

Izaías Régis Deputado
Às 1ª , 2ª , 3ª , 4ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1353/2006
Ementa: Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usados para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e dá outras providências.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais que compram materiais usados para revenda, como fios, arames, peças, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, zinco, ferro ou outro tipo de metal, ficam obrigados a manter em seu poder, devidamente atualizado, cadastro com os dados pessoais e o endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas tais compras.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo anterior deverão apresentar o cadastro à fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado ou à autoridade policial ou jurídica, sempre que for solicitado.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais a que se refere o art. 1º terão o prazo de 60(sessenta) dias para se adaptarem ao disposto nesta lei, contados da data de sua publicação.

Parágrafo Único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

É sabido que cresce assustadoramente o roubo de cabos de transmissão de energia elétrica e de empresas telefônicas, que vivem atualmente um drama na área de manutenção de rede. São fios e cabos de cobre e alumínio que estão na mira de pequenas, mas bem organizadas quadrilhas que atuam no nosso Estado. Esse material é revendido para donos de ferro-velho ou outro tipo de estabelecimento. Com esta proposição pretendemos tornar obrigatório o uso de cadastro devidamente atualizado por parte dos estabelecimentos comerciais que compram e vendem esse tipo de produto, para que as autoridades policiais e o Fisco Estadual possam ter subsídios para controlar e investigar tal prática criminosa. Não pretendemos inibir o comércio, mas, sim, encontrar meios para coibir tais ações criminosas, que muito vêm preocupando nossa população.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Enquanto as atenções das Policias Militares e Civis estão voltadas para os assaltos a banco, os sequestros relâmpago, os assaltos aos caixas eletrônicos, os roubos de relógios importados, celulares, residências, entre outros, uma prática criminosa vem crescendo assustadoramente na região metropolitana e em todo o nosso Estado. São os furtos de cabos de transmissão de energia elétrica e outros, tais como: roubos de tampos de bueiro, placa de bronze nos cemitérios e tantos tipos de chamados pequenos furtos, que começam a incomodar a população, causando prejuízos não só financeiros, como problemas sociais graves, que vão desde a falta de energia elétrica por vários horas, prejudicando o funcionamento de hospitais, escolas e produzindo danos em aparelhos eletrodomésticos, à interrupção da iluminação pública e um sem número de outros danos.

Pelas razões expostas, conto com o parecer favorável dos nobres pares à aprovação desta Lei.

Sala das Reuniões, em 13 de junho de 2006.

Izaías Régis Deputado
Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1354/2006

Ementa: Dispõe sobre o registro policial obrigatório de estabelecimentos comerciais que indica e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais, para se habilitarem, legalmente, ao exercício das atividades de compra, venda, troca ou permuta, consignação ou depósito de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, especialmente móveis, máquinas, aparelhos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, acessórios, telefones celulares e outros bens móveis, são obrigados a se inscreverem, previamente, no registro policial da Delegacia de Polícia de sua jurisdição.

§ 1º - O não atendimento da exigência deste artigo implica a adoção das seguintes providências, pela Delegacia de Polícia com jurisdição sobre o local da situação do estabelecimento infrator:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento infrator para que promova, no prazo de 30 (trinta) dias, a devida inscrição no registro policial competente, instruída com os documentos necessários ou com a defesa que julgar pertinente;

II - interdição do estabelecimento infrator, caso o responsável pelo mesmo não promova, no prazo legal, a devida inscrição no registro policial competente, instruída com os documentos necessários, ou seja julgada improcedente a defesa apresentada, sendo que desta decisão de interdição cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, para o Secretário de Defesa Social-SDS, no prazo de de 30 (trinta) dias da intimação.

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais já existentes, não inscritos no registro policial, exigido por esta Proposição, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, para regularizarem a sua situação, devendo apresentar, no ato de seu registro, relação em duas vias contendo todas as mercadorias usadas em estoque, especificando a quantidade, o tipo, a origem, a marca, as características e outras especificações.

Art. 2º - A inscrição no registro policial obrigatório instituído por este Projeto de Lei será feita na Delegacia de Polícia da jurisdição do estabelecimento comercial, mediante requerimento assinado pelo titular da empresa em nome individual, pelo representante legal seu ou da sociedade empresária, conforme o caso, acompanhado com a seguinte documentação:

I - cópia autenticada do ato constitutivo da empresa ou firma em nome individual, atualizado, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco-JUCEPE;

II - inventário, em duas vias, das mercadorias usadas descritas no art. 1º, “caput”, se existentes no estabelecimento;

III - cópias autenticadas das fichas de inscrições cadastrais no CNPJ/MF e no CPF/MF do signatário do requerimento;

IV - certidões negativas do Distribuidor do Fórum Criminal das Justiças Federal e Estadual, em nomes dos representantes e sócios ou titulares da sociedade empresária ou da empresa em nome individual.

Art. 3º A Delegacia de Polícia do registro do estabelecimento comercial emitirá em nome deste um Certificado de Registro Policial para ser afixado em local visível no estabelecimento, para fins de comprovação de sua regularidade.

Parágrafo Único. Cabe recurso administrativo para o Secretário de Defesa Social-SDS da decisão que defere ou não o registro, no prazo de 30(trinta) dias da respectiva intimação.

Art. 4º - As entradas, nos estabelecimentos comerciais, de mercadorias usadas, reformadas ou recondicionadas, ainda que a título de consignação, troca, permuta, doação ou depósito, deverão ser relacionadas, em instrumento apropriado, pelo responsável do estabelecimento, de modo que seja indicada a origem, a marca e o tipo da mercadoria, e o nome, o endereço, o número de inscrição no CPF/MF e do fornecedor e/ou vendedor, ficando tal relação a disposição da Delegacia de Polícia competente.

Parágrafo Único. Igualmente serão relacionadas em instrumento apropriado, as saídas das mercadorias usadas, com anotações do nome, endereço, identidade e CPF/MF do adquirente, ficando tal relação a disposição da Delegacia de Polícia competente.

Art. 5º - O não atendimento da exigência do art. 4º implica a adoção das seguintes providências, pela Delegacia de Polícia com jurisdição sobre o local da situação do estabelecimento infrator:

I - notificação do responsável pelo estabelecimento infrator para que promova, no prazo de 30(trinta) dias, o devido relacionamento das mercadorias, podendo apresentar a defesa que julgar pertinente;

II - apreensão da mercadoria, caso o responsável pelo mesmo não promova, no prazo legal, o devido relacionamento das mercadorias, ou seja julgada improcedente a defesa apresentada;

III - interdição do estabelecimento infrator, no caso de reincidência da infração, sendo que desta decisão cabe recurso administrativo, com efeito suspensivo, para o Secretário de Defesa Social, no prazo de 30(trinta) dias da intimação.

Art. 6º - As mercadorias usadas apreendidas não reclamadas e abandonadas, em poder da Delegacia de Polícia, ficarão guardadas até 180(cento e oitenta) dias. Após esse prazo serão doadas a uma entidade sem fins lucrativos indicada pelo Secretário de Defesa Social-SDS.

Art. 7º - O Secretário de Defesa Social baixará os atos que se fizerem necessários para a fiel execução desta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.
Justificativa

A presente proposição encontra guarida nas inúmeras reclamações que vislumbrei, a respeito do comércio ilegal de mercadorias usadas no âmbito do Estado de Pernambuco. Com a criação e legalização de um registro em todas as Delegacias existentes na nossa região, fica assegurada para a população pernambucana que aquele estabelecimento que negocia com mercadorias usadas é idônea, além de possuir autorização da Secretaria de Defesa Social, o que assegura tranquilidade na compra/venda de produtos usados. Com o aumento gradativo dos roubos de bens móveis, computadores, eletrodomésticos, eletrônicos, aparelhos celulares, máquinas, acessórios e diversos equipamentos nas residências, com esta proposição, além de beneficiar a população, vem a coibir a ação dos bandidos no nosso Estado.

Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2006.

Izaías Régis Deputado
Às 1ª , 3ª e 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária N° 1355/2006

Ementa: Dispõe sobre informações prestadas em consultas a bancos de dados sobre relações de consumo, a cadastros de consumo, a serviços de proteção ao crédito ou a outros congêneres, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
DECRETA:

Art. 1º - Esta lei regula as informações prestadas em consultas a bancos de dados sobre relações de consumo, a cadastros de consumo, a serviços de proteção ao crédito ou a outros congêneres.

Art. 2º - As pessoas jurídicas responsáveis por bancos de dados sobre relações de consumo, por cadastros de consumo, por serviços de proteção ao crédito ou por outros congêneres, manterão pontos de atendimento ao público, de modo a possibilitar acesso às informações arquivadas, onde será entregue ao consumidor uma certidão atualizada sobre sua situação, na qual constará:

I - o nome completo de quem tenha solicitado a inclusão de informações sobre o consumidor;
II - o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) ou o número do Cadastro Nacional de Pessoa Física

Recife, 27 de junho de 2006

(CPF/MF) de quem tenha solicitado a inclusão de informações sobre o consumidor;
III - o endereço completo e atualizado de quem tenha solicitado a inclusão de informações sobre o consumidor;
IV - a data da inclusão de cada informação sobre o consumidor;
V - a data do envio à residência do consumidor do comprovante de comunicação prévia a que alude o art. 43, § 2º da Lei 8.078, de 1990;
VI - quem tenha enviado à residência do consumidor o comprovante de comunicação prévia a que alude o art. 43, § 2º da Lei 8.078, de 1990;
VII - o inteiro teor das demais informações arquivadas sobre o consumidor;
§ 1º - os responsáveis pelos pontos de atendimento previstos no “caput” disponibilizarão ao consumidor uma cópia integral do comprovante de envio da comunicação prévia a que alude o art. 43, § 2º da Lei 8.078, de 1990, em que constarão o nome e a assinatura de quem o recebeu, bem como o endereço atribuído ao destinatário;
§ 2º - a certidão prevista no “caput” bem como a cópia do comprovante de comunicação prévia prevista no parágrafo anterior serão entregues conjuntamente e no mesmo dia em que solicitados pelo consumidor.

Art. 3º - É vedado às entidades referidas no art. 2º, “caput” de instrumento de consulta que não possibilite o exame integral dos dados arquivados, dentre os quais se incluem:

I - os dados exigidos por esta lei;
II - as correções providenciadas pelo consumidor nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.078, de 1990.

Art. 4º - É vedado às entidades referidas no art. 2º, “caput”, desta lei incluir em seus arquivos dados sem relevância para a proteção do crédito.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.
Justificativa

A presente proposição é de muita importância para a população pernambucana, haja vista que o regramento que consta no art. 43 da Lei 8.078, de 1990, que garante ao consumidor acesso aos seus dados existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, os responsáveis por bancos de dados sobre relações de consumo, por cadastros de consumo, por serviços de proteção ao crédito ou congêneres, quando procurados pelo consumidor, oferecem-lhe uma certidão precária das informações requeridas.

Desta forma o consumidor, fica sem acesso efetivo a um documento que comprove o nome e endereço completos e demais dados relevantes de quem tenha solicitado a inclusão de suas informações ou, o que é ainda mais preocupante, sem conhecer o inteiro teor das demais informações sobre ele arquivadas.

Esta lei vem regularizar as informações a serem prestadas em consultas a bancos de dados relativas a relações de consumo, cadastros de consumo, serviços de proteção ao crédito ou congêneres, com fundamento na competência contida no art. 24, V (produção e consumo) da Constituição Federal.

Atualmente, a precariedade e a falta de informações concretas, mitiga a possibilidade de o consumidor fazer prevalecer seus direitos perante o Poder Judiciário, ou a possibilidade de implementar seu direito de retificação de dados previstos no art. 43, § 3º da Lei 8.078, de 1990.

Em que pese o art. 43, § 2º da Lei 8.078, de 1990, ser claro sobre a necessidade de notificação prévia para o registro de informações, quando o consumidor procura os responsáveis por bancos de dados, por cadastros de consumo, por serviços de proteção ao crédito ou congêneres, não recebe qualquer informação sobre observância desse dever. Na prática, o consumidornem mesmo tem como saber se a eventual notificação prévia foi enviada para o seu endereço.

Existe ainda, alguns instrumentos de consulta aos bancos de dados das entidades de proteção ao crédito não possibilitarem o acesso a tais bancos de dados que têm a capacidade limitada. As consequências disso são graves, pois a limitação dos aparelhos de consulta pode resultar numa informação limitada e deturpada àquele que pretende conceder o crédito. Para que serve o direito de retificação de erros e de elaborar adendos elucidativos providenciados pelo consumidor, nos termos do art. 43, § 3º da Lei 8.078, de 1990, se estas informações não puderem ser acessadas?

Outro problema que assusta o consumidor á a constatação da inserção de informações nos cadastros totalmente irrelevantes para a proteção do crédito, o que não deveria acontecer. A tarefa das entidades abarcadas por este projeto não é de proceder como vitrine qualquer, mas sim prestar um serviço de centralização das informações pertinentes à proteção do crédito.

Vale ressaltar que essas entidades devem prestar no mercado um serviço seguro (art. 8 da Lei 8.078, de 1990) e manter cadastros verdadeiros (art. 43, § 1º da Lei 8.078, de 1990).

Se as entidades de negatvação quiserem estar bem seguras de que as informações que prestam representam a realidade do consumidor, deverão seguir os parâmetros de informações pretendidos neste projeto.

As especificações deste projeto são pertinentes e convenientes tendo em vista não haver regramento específico. Pelas razões citadas acima tenho certeza que esta Casa Legislativa, defensora das causas humanitárias, aprovará a presente proposição.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2006.
Izaías Régis Deputado

Às 1ª , 3ª , 10ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6370/2006

Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, de sua autoria.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. EMENDA QUE VISA MODIFICAR A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 4º, BEM COMO ACRESCENTAR UM PARÁGRAFO ÚNICO AO MESMO ARTIGO. EMENDA QUE VISA APERFEIÇOAR O PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, de sua autoria, que visa alterar a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social e dar outras providências. Trata-se de Emenda que visa modificar a redação do <i>caput</i> do art. 4º do referido Projeto de Lei Ordinária, a fim de criar mais um cargo em comissão de Direção e Assessoramento, símbolo CDA-1, bem como, acrescentar um parágrafo único, determinando que os cargos comissionados e funções gratificadas de que o trata o artigo serão alocados mediante Decreto.

2. Parecer do Relator
A Proposição vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. Trata-se de emenda que visa aperfeiçoar o projeto de Lei em referência, não havendo vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, de sua própria autoria.

Dilma Lins Deputada
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, de sua própria autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues. Relator : Dilma Lins. Favoráveis os (6) deputados: Alf, Augusto César, Augusto Coutinho, Isaltino Nascimento, José Queiroz, Teresa Leitão.

Parecer N° 6371/2006

Comissão de Administração Pública Emenda Modificativa Nº 01/2006, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.318/2006, ambos de Autoria: Poder Executivo
EMENTA: A PROPOSIÇÃO NORMATIVA VISA MODIFICAR O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1.318/2006. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2006, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.318/2006, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

2. Parecer da Comissão
1.2- A Emenda Modificativa trata de matéria que modificar o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.318/2006.

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, de sua própria autoria.

1. Relatório
1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2006, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.318/2006, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A Emenda Modificativa trata de matéria que modificar o art. 4º do Projeto de Lei nº 1.318/2006.

2. Parecer da Comissão

2.1- A presente propositura objetiva melhor adequar a estrutura administrativa e operacional dos órgãos envolvidos na prestação dos serviços a cargo da nova unidade da Secretaria de Defesa Social, modificando o art. 4º do Projeto de Lei 1.318/2006, para o Segundo Turno, em tramitação nesta Casa Legislativa;

2.2- A Emenda proposta pela Poder Executivo modifica o art. 4º da presente Lei, o qual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. Ficam criados 01 (um) cargo em Comissão de Direção e Assessoramento, símbolo CDA-1; 01(um) cargo em Comissão de Apoio e Assessoramento, símbolo CAA-2; 10 (dez) Funções Gratificadas de Supervisão, símbolo FGS-3 e 20 (vinte) Funções Gratificadas de Apoio, símbolo FGA-2.

Parágrafo único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas, de que trata este artigo, serão mediante Decreto.

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa deve ser aprovada por este colegiado, uma vez que atende às normas que regem a Administração Pública, buscando melhor adequar a estrutura administrativa e operacional de órgãos do Estado de Pernambuco.

Claudioano Martins Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2006, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1.318/2006, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2006.
Presidente: José Queiroz. Relator : Claudioano Martins. Favoráveis os (2) deputados: José Queiroz, Teresa Leitão.

EMENTA: autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.
1.Histórico
Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.293/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 054, de 27 de abril de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº. 1.293/2006 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado
EMENTA: autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

3. Conclusão da Comissão
A matéria busca a autorização legislativa para a cessão, por parte do Estado de Pernambuco, ao Município de Limoeiro, pelo prazo de 20 (vinte) anos, do direito de uso do imóvel integrante de seu patrimônio. O referido imóvel, encontra-se localizado à margem da linha férrea na Avenida Jerônimo de Castro Heráclio, s/nº, Município de Limoeiro, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único ao projeto em análise. Trata-se de uma área de terreno medindo 10.107 m², denominada “Sítio do Poste”, llimitando-se, ao sul, com o Rio Capibaribe; ao norte, com a linha férrea da Rede Ferroviária; ao leste com áreas de terra de propriedade de Domingos Rodrigues da Silva; e, ao oeste, com a casa de propriedade do Sr. Manoel Rodrigues de Araújo.

3. Conclusão da Comissão
A cessão de que trata a proposição deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação e ao funcionamento integrado das Secretarias de Educação e de Assistência Social do referido Município.

3. Conclusão da Comissão
De acordo com o art. 3º da proposição, o imóvel considerado, deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º da presente Lei, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido e, bem assim, a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

3. Conclusão da Comissão
Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator
Conforme exposto na mensagem Nº. 054/2006 que encaminha o projeto a presente iniciativa “condiciona o uso do imóvel à instalação e ao funcionamento integrado das Secretarias de Educação e de Assistência Social do referido Município”.

3. Conclusão da Comissão
A cessão de uso de imóvel de que trata a proposição encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo, 4º, §§ 1º e 2º, bem como do artigo 15, inciso IV.

3. Conclusão da Comissão
A matéria não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, considerando a satisfação do interesse público embutida no seu conteúdo, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.293/2006, originado do Poder Executivo.

Augusto César Deputado
3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº. 1.293/2006 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de junho de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino. Relator : Augusto César. Favoráveis os (5) deputados: Adélmo Duarte, Augusto Coutinho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de junho de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Augusto César.
Favoráveis os (5) deputados: Adélmo Duarte, Augusto Coutinho, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado, Nelson Pereira.

Parecer N° 6373/2006

Relativo à proposição: Projeto de Lei Ordinária Nº 1284/2006
1. Relatório

1. Relatório
Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006, que cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006, que cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006, de autoria do Poder Executivo, que cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator
A presente proposição foi elaborada, conjuntamente com representantes indígenas, com instituições afetas à causa indígena e com o Conselho Estadual de Educação, visando assegurar a participação indígena na formulação das políticas públicas educacionais, possibilitando a instituição de canais facilitadores para a interlocução entre o Estado e o povo indígena, que assegure as necessárias reestruturações e inovações institucionais, gerenciais, pedagógicas, curriculares e normativas no sistema de ensino, face as peculiaridades das comunidades indígenas.

A proposta de uma educação escolar indígena apropriada à sua realidade sócio-cultural e afirmadora da sua identidade étnica é uma inovação no sistema de ensino brasileiro que tem como marco legal os direitos indígenas estabelecidos pela Constituição Federal de 1988.

A criação de instâncias colegiadas de controle social nas políticas de educação indígena vem evoluindo, e com elas a reestruturação do sistema educacional que priorize um tratamento adequado à diversidade cultural indígena.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006, de autoria do Poder Executivo.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 21 de junho de 2006.
Presidente: Roberto Liberato. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Ana Cavalcanti, Sílvio Costa.

Presidente: Roberto Liberato.
Relator : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Ana Cavalcanti, Sílvio Costa.

Parecer N° 6374

Comissão de Educação e Cultura
1. Relatório

Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, que cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências.

2. Parecer do Relator

Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2005, de autoria do Poder Executivo, que Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências.

O presente projeto de lei objetiva criar, no Quadro Permanente de Pessoal – Magistério Superior, da Universidade de Pernambuco - UPE, 193 cargos públicos de Professor, de provimento efetivo, mediante concurso.

Com isso pretende dotar aquela fundação, que já atua na região Metropolitana do Recife, na zona da mata, agreste e sertão, dos meios necessários a ampliar a oferta de ensino superior público no interior do Estado, em cumprimento ao disposto no artigo 189 da Constituição da República.

Os cargos cuja criação se propõe possibilitarão o funcionamento de novos cursos, nas áreas da tecnologia da informação, marketing em moda, enfermagem, fisioterapia e psicologia, a serem ofertados nos campus de Caruaru, Petrolina, Salgueiro e Garanhuns.

A importância da medida, que visa à formação de recursos humanos de qualidade, em nível superior de ensino, necessários ao desenvolvimento do Estado.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Educação e Cultura seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Poder Executivo.

3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 21 de junho de 2006.
Presidente: Roberto Liberato. Relatora : Teresa Leitão. Favoráveis os (2) deputados: Ana Cavalcanti, Sílvio Costa.

Presidente: Roberto Liberato.
Relatora : Teresa Leitão.
Favoráveis os (2) deputados: Ana Cavalcanti, Sílvio Costa.

Parecer N° 6375/2006

Relativo à proposição : Projeto de Lei Ordinária Nº 633/2004
1.1 Submeto à apreciação da Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei nº 633/2004, de autoria do Deputado Izaías Régis, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados no âmbito do Estado de Pernambuco, exigirem a apresentação de certidão de nascimento dos recém-nascidos quando da alta das gestantes, e dá outras providências.

1.2O Projeto de Lei supracitado torna obrigatória a apresentação da cópia da certidão de nascimento do neonato pelos genitores na rede hospitalar respectiva, com o intuito de arquivá-la junto ao prontuário da mãe. Aquele texto trata dos direitos da criança e compete a presente comissão opinar, conforme dispõe a alínea “b”, do art. 91 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa de Pernambuco.
--

2.1É dever do Estado e direito do cidadão o registro civil de nascimento, de acordo com o art. 5º, LXXVI, “a” da Constituição Federal que prescrevem:

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

“Art.5º.....

(...)

LXXVI – são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) o registro civil de nascimento;

2.2A despeito disso, existem várias crianças sem registro, sem poder exercer sua cidadania em condições de liberdade, dignidade. O registro dos recém-nascidos é direito fundamental inerente à pessoa humana, com aquele ficam todas as oportunidades e facilidades asseguradas ao pleno desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social das crianças

2.3A falta de registro das crianças impede o acesso na rede de ensino, dificulta o atendimento na rede hospitalar, causa transtornos na ocorrência de óbitos, além de contribuir com as ações criminosas de tráfico de bebês nos hospitais.

2.4Diante do exposto, é dever do Estado assegurar o cumprimento dessa garantia fundamental do indivíduo, por meio de seus órgãos e dos seus representantes legais como Conselho Tutelar, o Ministério Público, com base na legislação pertinente (Constituição Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei de Registros Públicos).

2.5Por fim, o Projeto de Lei nº 633/2004 não possui vícios de legalidade que o impeça de vigor e possui conteúdo de interesse coletivo necessário a uma proposição legislativa.

Roberto Leandro Deputado
3.1 Ante o exposto, atestamos que o Projeto de Lei nº 633/2004, de autoria do Deputado Izaías Régis, está em condições meritórias de ser aprovado.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 26 de agosto de 2004.

Presidente: Roberto Leandro.

Relator : Roberto Leandro.

Favoráveis os (4) deputados: Antônio Moraes, Betinho Gomes, Isaltino Nascimento, Soldado Moisés.

Parecer N° 6376/2006

Relativo à proposição :

Projeto de Lei Ordinária N° 1284/2006

1.1Vem à Comissão de Defesa da Cidadania o Projeto de Lei Ordinária n. 1284/2006, de autoria do Poder Executivo, por meio da Mensagem n. 047, de 18 de abril de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2Trata-se de matéria que cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, e dá outras providências.

1.3A matéria tramita nesta Casa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2.1A propositura pretende criar o Conselho de Educação Escolar Indígena vinculado à Secretaria de Educação e Cultura do Estado, tendo esta o caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento para elaboração de políticas públicas educacionais a ser desenvolvidas junto às comunidades indígenas.

2.2São várias as funções estabelecidas ao Conselho como a de deliberar sobre a Política de Educação Escolar Indígena em todos os níveis e modalidades de ensino; acompanhar, fiscalizar e avaliar, conjuntamente com a Secretaria de Educação e Cultura a execução da política educacional; zelar pela integração das ações e decisões das entidades e órgãos da administração estadual e municipal no que se refere à Política de Educação Escolar Indígena e sua execução, dentre outras.

2.3O projeto, pois, vem inovar o sistema de ensino brasileiro ao fundar-se na necessidade de buscar uma educação voltada à realidade sócio-cultural da população indígena, afirmadora de sua identidade étnica, como garantia constitucional dos direitos dos índios à cidadania.

2.4Sendo assim, evidenciado o interesse público e o relevante teor da matéria na busca pela melhoria de vida dos povos indígenas, e por estar em consonância com os dispositivos legais e regimentais, o Projeto de Lei deve ser aprovado por este colegiado.

Isaltino Nascimento
Deputado

3.1Ante o exposto, os membros desta Comissão de Defesa da Cidadania opinam pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n. 1284/2006, de iniciativa do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Defesa da Cidadania,
em 19 de junho de 2006.

Presidente: Roberto Leandro.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (3) deputados: Ceça Ribeiro, Jacilda Urquiza, Roberto Leandro.

Parecer N° 6377/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária n° 1309/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Cria a Secretaria de Turismo - SETUR, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Secretaria de Turismo- SETUR, como órgão integrante do Núcleo Estratégico da Administração Centralizada, previsto no artigo 10 da Lei Complementar n°. 049, de 31 de janeiro de 2003.

Art. 2º Compete, em especial, a Secretaria de Turismo:

- I - Planejar, fomentar e executar a política de desenvolvimento do turismo no Estado;
- II - Estimular, apoiar e orientar as atividades de turismo e lazer e de expansão dos investimentos no setor;
- III - Planejar e incentivar as parcerias com a iniciativa privada, ações e programas de implantação de empreendimentos estruturadores e fomentadores do turismo no Estado.

Art. 3º Integram a estrutura administrativa básica da Secretaria de Turismo – SETUR:

I - Órgão de Direção Superior:
a) Secretário de Turismo;

II - Órgãos de Apoio e Assessoramento Superior:
a) Chefia de Gabinete;
b) Assessoria;
c) Ouvidoria;

III - Órgãos Operativos:
a) Secretaria Executiva;
b) Gerências Gerais;
c) Gerências;
d) Superintendências;
e) Gestor de Unidade;
f) Unidade Executora Estadual do PRODETUR DE PERNAMBUCO - PRODETUR-PE;

IV - Entidade vinculada:
a) Empresa de Turismo de Pernambuco – EMPETUR;

V - Órgãos Colegiados:
a) Conselho Estadual de Turismo de Pernambuco – CONTUR;
b) Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º A estrutura e o funcionamento da Secretaria de Turismo serão detalhados em regulamento.

Art. 5º Ficam criados, no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, os cargos em comissão e as funções gratificadas discriminadas no Anexo Único da presente lei, a serem alocados, por decreto.

Art. 6º Serão transferidas para a Secretaria de Educação e Cultura, mediante decreto, no prazo de até cento e oitenta dias contados da publicação desta Lei, as atividades de esportes, atualmente desenvolvidas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes.

Art. 7º A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Esportes, a Secretaria de Educação e Cultura e a Unidade Executora Estadual do PRODETUR – UEE – PE, passam a denominar-se, respectivamente, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e Unidade Executora Estadual do PRODETUR – PE.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE TURISMO

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
CDA	Secretário de Estado	01
CDA-1	Direção e Assessoramento-1	01
CDA-2	Direção e Assessoramento-2	02
CDA-3	Direção e Assessoramento-3	02
CDA-4	Direção e Assessoramento-4	04
CDA-5	Direção e Assessoramento-5	01
CAA-1	Apoio e Assessoramento-1	01
CAA-2	Apoio e Assessoramento-2	03
CAA-3	Apoio e Assessoramento-3	02
CAA-4	Apoio e Assessoramento-4	02
CAA-5	Apoio e Assessoramento-5	02
CAA-6	Apoio e Assessoramento-6	01
CAA-7	Apoio e Assessoramento-7	01
TOTAL	-	23

QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FGS-1	Função Gratificada de Supervisão-1	03
FGS-2	Função Gratificada de Supervisão-2	02
FGS-3	Função Gratificada de Supervisão-3	03
FGA-1	Função Gratificada de Apoio-1	05
FGA-2	Função Gratificada de Apoio-2	03
FGA-3	Função Gratificada de Apoio-3	03
TOTAL	-	19

Claudio Martins
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 21 de junho de 2006.

Presidente: Claudio Martins.

Relator : Claudio Martins.

Favoráveis os (2) deputados: Elias Lira, Sebastião Rufino.

REPUBLICADO

Parecer N° 6378/2006

Projeto de Lei Ordinária n° 1298/2006

Autor: Deputado Elias Lira

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “RODOVIA SEVERINO MANOEL DE SANTANA” A ESTRADA QUE LIGA O DISTRITO DE PIRITUBA À SEDE DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 1298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira, que visa denominar “RODOVIA SEVERINO MANOEL DE SANTANA”, a estrada que liga o Distrito de Pirituba, à sede do Município de Vitória de Santo Antão.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A proposição atende ao disposto no art. 238 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público.

Ressalte-se, ainda, que, conforme consta do Ofício n° 583/06-PR, do Diretor Executivo do DER/PE, a rodovia estadual em questão ainda não tem denominação atribuída por lei, no trecho em questão.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira.

José Queiroz
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária n° 1298/2006, de autoria do Deputado Elias Lira.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 21 de junho de 2006.

Presidente: Bruno Rodrigues.

Relator : José Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Dilma Lins, Isaltino Nascimento.

Parecer N° 6379/2006

Projeto de Lei Ordinária n° 1303/2006

Autor: Deputado Bruno Araújo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A FUNDAÇÃO SANTA LUZIA. PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI N° 10.548/91 E NA RESOLUÇÃO N° 149/91. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo, que visa declarar de utilidade pública a FUNDAÇÃO SANTA LUZIA, localizada na Estrada do Encanamento, nº 873, Casa Forte, Recife-PE.

A justificativa do referido projeto enfatiza que a FUNDAÇÃO SANTA LUZIA é uma *“entidade filantrópica, que presta assistência oftalmológica gratuita à população de baixa renda”*

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado, bem como no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

Resalta-se, *ab initio*, que, para que determinada entidade seja declarada como de interesse público, no que tange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devem ser preenchidos os requisitos elencados nos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.548/91, regulamentada pela Resolução nº 149/91.

Desta forma, entende-se que a entidade interessada deve constituir, de logo, uma associação civil sem fins lucrativos (art. 1º, da Lei nº 10.548/91).

Observa-se também que, a associação requerente deve, ainda, fazer prova de que atende aos pressupostos elencados no art. 2º, incisos I a IX, da mesma Lei nº 10.548/91, na forma disciplinada pela Resolução nº 149, de 29 de agosto de 1991.

No caso presente, verifico que os documentos apresentados atendem às exigências legais, no tocante à existência jurídica, ao registro no órgão fazendário, à finalidade não lucrativa, à idoneidade e não remuneração ou distribuição de lucros aos seus membros e diretores, ao não exercício de atividade político-partidária por seus membros e diretores, ao balanço financeiro de receitas e despesas e ao relatório de atividades.

Todavia, visando melhor identificar a referida Fundação, proponho a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 <p>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1303/2006.</p>
EMENTA: Altera a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006.

Art. 1º. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica reconhecida como de utilidade pública, a Fundação Santa Luzia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.936.521/0001-06, com sede na Estrada do Encanamento nº 873, Casa Forte, Recife-PE”.

Ante todo o exposto, uma vez não existindo quaisquer óbices constitucionais ou legais, opinamos no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo, nos termos da Emenda Modificativa ora apresentada.

Augusto Coutinho <p>Deputado</p>
--

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo, com as alterações propostas pelo Relator.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer Nº 6380/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INDICA, EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA DEDICADA À SAÚDE. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE *DIREITO FINANCEIRO* (ART. 24, I, DA CF/88). INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituição filantrópica dedicada à saúde.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, para dispor sobre **direito financeiro**, nos termos do art. 24, I, da CF/88, *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – direito tributário, **financeiro**, penitenciário, econômico e urbanístico;”

Ademais, a presente Proposição é de **iniciativa legislativa privativa** do Governador do Estado, segundo estabelece o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, que dispõe:

“Art. 19.

.....
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
I – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”
Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006, de autoria do Governador do Estado.

José Queiroz <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : José Queiroz.
Favoráveis os (5) deputados: Alf, Augusto César, Augusto Coutinho, Dilma Lins, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 6381/2006

Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PENAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o direito de uso de imóvel integrante de seu patrimônio, denominado “Casa de Câmara e Cadeia”, localizado na Rua Tomás de Aquino Almeida Maciel, s/nº, no Município de Brejo da Madre de Deus, neste Estado.

Conforme art. 2º da Proposição Governamental, o imóvel cedido através do Projeto de Lei sob análise destinar-se-á à implantação do Espaço Cultural Governador Miguel Arraes de Alencar.

2.Parecer do Relator

A presente proposição encontra supedâneo nos arts. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Conforme determinam os arts. 4º, § 1º e 15, IV, a cessão do direito de uso de bens imóveis do Estado, desafetados do uso público, dependem de autorização desta Assembléia Legislativa, mediante lei específica. Por sua vez, a lei que a autorizar deverá prever expressamente o prazo de duração da cessão, cuja renovação dependerá de nova autorização legislativa, mediante lei específica, de acordo com o que estabelece o § 2º do art. 4º da Carta Estadual. Todos os requisitos acima referidos foram atendidos pelo Projeto de Lei ora em análise. De fato, a autorização legislativa foi encaminhada através de projeto de lei especificamente a esse fim destinado, o qual estabelece o prazo de duração de vinte anos para a cessão (art. 1º, *caput*) e determina que a sua renovação para novo período somente se dará em virtude de lei (art. 4º). Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006, de autoria do Governador do Estado.

Alf <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de junho de 2006.
Presidente: Bruno Rodrigues.
Relator : Alf.
Favoráveis os (5) deputados: Augusto César, Augusto Coutinho, Dilma Lins, Isaltino Nascimento, José Queiroz.

Parecer Nº 6382/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação <p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.324/2006 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado</p>
Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituição filantrópica dedicada à saúde, e dá outras providências.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.324/2006, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem N.º 071/2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho.

2. Parecer do Relator

O projeto em tela busca autorização legislativa para concessão de auxílio financeiro, até o limite de R\$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais), por parte do Estado de Pernambuco, à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer - SPCC – “Hospital de Câncer de Pernambuco”, CNPJ N.º 10.894.988/0001-33, instituição privada, sem fins lucrativos, prestadora de serviços hospitalares, localizada na Av. Cruz Cabugá, N.º 1.597, Santo Amaro, Recife, neste Estado.

Tal auxílio será viabilizado mediante a abertura de crédito suplementar (através de decreto) ao orçamento de fiscal de 2006, em favor da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.

A proposição em análise encontra respaldo na Lei N.º 12.880, de 19 de setembro de 2005 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2006), especificamente na Seção IV (DAS TRANSFERÊNCIAS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS), Artigo 38, Inciso III.

Considerando tratar-se de matéria que vai ao encontro do mais elevado interesse público, como também a efetiva situação de graves dificuldades que atravessa o Hospital de Câncer de Pernambuco; e, levando em conta ainda, que não existem conflitos com as legislações financeira, orçamentária e tributária, sugiro que o parecer deste Colegiado seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.324/2006, oriundo do Poder Executivo.

Manoel Ferreira <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Baseada no parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação decide pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.324/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 20 de junho de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Manoel Ferreira.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Henrique Queiroz, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 6383/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação <p>Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1.326/2006 Origem: Poder Executivo Autoria: Governador do Estado</p>
Ementa: autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

1.Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.326/2006, originado do Poder Executivo, encaminhado através

da Mensagem N.º 073, de 31 de maio de 2006, assinada pelo Governador do Estado José Mendonça Bezerra Filho.

A matéria pretende colher autorização legislativa para o Estado de Pernambuco ceder ao Município de Brejo da Madre Deus o direito de uso de imóvel de sua propriedade, denominado “Casa de Câmara e Cadeia”, localizado na Rua Tomás de Aquino Almeida Maciel, s/nº, naquele município.

A cessão de que trata o projeto deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à implantação do Espaço Cultural Governador Miguel Arraes de Alencar.

De acordo com o art. 3º da proposição *“o imóvel objeto da cessão de uso deve destinar-se, exclusivamente, ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o cessionário a dar-lhe a destinação devida, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos”.*

Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei.

2. Parecer do Relator

A cessão de uso de imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, §§ 1º e 2º.

A proposição não implica em aumento ou diminuição de receita ou da despesa públicas e nem aborda questões de natureza tributária, não cabendo, portanto, pronunciamento quanto à adequação financeira, orçamentária e tributária.

Dessa maneira, declaro-me favorável a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.326/2006, originado do Poder Executivo.

Adeldo Duarte <p>Deputado</p>
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º. 1.326/2006, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 13 de junho de 2006.
Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Augusto César, Henrique Queiroz, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado.

Parecer Nº 6384/2006

Comissão de Administração Pública <p>Projeto de Lei Ordinária Nº 1.324/2006 Autoria: Poder Executivo</p>
EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A REPASSAR OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS QUE INDICA, EM FAVOR DE INSTITUIÇÃO FILATRÓPICA DEDICADA À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1.324/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 071, de 28 de maio de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição em análise trata de matéria que busca conceder auxílio financeiro ao Hospital de Câncer de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Propositura objetiva autorização desta Casa Legislativa, para que o Poder Executivo possa a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor da Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC, para ser aplicado pelo Hospital do Câncer;

2.2- A proposta em apreço, visa repassar os recursos orçamentários no valor de até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), para a Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC- “Hospital de Câncer de Pernambuco”, instituição privada, sem fins lucrativos, de utilidade pública prestadora de serviços hospitalares, localizada na Av. Cruz Cabugá, nº 1.597, Santo Amaro, Recife – PE;

2.3- Ademais, de acordo com o seu art. 2º, o Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a abrir crédito suplementar, até o montante especificado no art. 1º do projeto em referência, em favor da Secretaria de Saúde do Estado, destinado ao cumprimento do disposto acima;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que atende ao interesse público, proporcionando melhorias no atendimento aos portadores de Câncer, por meio de repasse financeiro para o Hospital do Câncer

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.324/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, José Queiroz.

Parecer N° 6385/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.326/2006
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DE IMÓVEL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 1.326/2006, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem N° 073, de 31 de maio de 2006, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição am análise visa, trata de matéria que possibilita o Município de Brejo da Madre de Deus, implantar o Espaço Cultural Governador Miguel Arraes de Alencar, que será destinado à exposição e divulgação dos bens históricos, culturais artísticos e econômicos da Região;

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição objetiva colher autorização desta Casa Legislativa, para que o Estado de Pernambuco ceda ao Município de Brejo da Madre de Deus o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, denominado “Casa de Câmara e Cadela”, localizado na Rua Tomás de Aquino Almeida Maciel, s/n°, naquele município;

2.2- A referida cessão de imóvel, dar-se-á a titulo gratuito, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devendo o imóvel supra, ser destinado, exclusivamente, à implantação do Espaço Cultural Governador Miguel Arraes de Alencar;

2.3- Ademais, fica estabelecido que o cessionário fica obrigado a dar a destinação acima descrita ao imóvel objeto da presente cessão de uso, bem como a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo por perdas e danos;

2.4- Por fim, findo o prazo de vigência da cessão de uso do imóvel, a renovação para o novo período dar-se-á através de Lei específica;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o Projeto de Lei em referência está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que evidencia o interesse público propiciando a divulgação dos bens sócio-cultural e econômico da Região.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 1.326/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, José Queiroz.

Parecer N° 6386/2006

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária N° 1.303/2006
Autor: Deputado Bruno Araújo

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA FUNDAÇÃO SANTA LUZIA. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária N° 1.303/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo e a Emenda Modificativa N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e emissão de parecer;

1.2- A Proposição Legislativa em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2.Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo para declarar de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO SANTA LUZIA, com sede na Estrada do Encanamento, nº 873, Casa Forte, Recife- PE;

2.2- A referida Fundação é uma entidade de filantrópica que presta assistência oftalmológica gratuita à população de baixa renda, com uma equipe médica composta por 15 médicos especialistas em oftalmologia, que tem prestado atendimento, sem remuneração, através da Paróquia de Casa Forte, com consultas, exames específicos e cirurgias;

2.3- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, com as alterações trazidas pela Emenda Modificativa, deve ser aprovado por este colegiado, uma vez que atende ao interesse público, haja vista, o importante trabalho desenvolvido na área de saúde em benefício a famílias de baixa renda.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária N° 1.303/2006, de autoria do Deputado Bruno Araújo, juntamente com a Emenda Modificativa N° 01/2006, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21 de junho de 2006.

Presidente: José Queiroz.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Claudiano Martins, José Queiroz.

Parecer N° 6387/2006

Comissão de Saúde
Projeto de lei nº 1324/2006
Origem: Poder Executivo

1-Histórico

1.1-A mensagem 071/2006, do Governador do Estado de Pernambuco, trouxe em seu bojo o projeto de lei nº 1324/2006, que após ser analisado neste Colegiado Técnico recebeu o presente parecer.

1.2-A matéria tem por fim autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Sociedade Pernambucana de Combate ao Câncer – SPCC – Hospital doCâncer de Pernambuco, instituição privada, sediada nesta Capital, até o limite de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

1.3- Autoriza, ainda, ao Poder Executivo a abrir, mediante decreto, crédito suplementar em favor da Secretaria de Saúde do Estado, destinado ao cumprimento do auxílio proposto ao Hospital do Câncer.

2-Parecer do relator

2.1-O auxílio proposto pelo Governo de Pernambuco no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), destinado ao Hospital do Câncer de Pernambuco, instituição reconhecida de utilidade pública, no âmbito estadual - Lei nº 1566/1952, e no âmbito federal - Decreto nº 67.087/1979, visa ajudar aquele Hospital, que passa por grande dificuldade financeira.

2.2.- O caráter eminentemente público do Hospital do Câncer, através da atividade pública que desenvolve na área de saúde à população pernambucana, justifica plenamente a proposta do Poder Executivo.

2.3-Diante do acima exposto, recomendo aos meus pares neste Colegiado Técnico a aprovação do projeto de lei nº 1324/2006.

Adelmo Duarte Deputado

3- Conclusão

3.1-A Comissão de Saúde, concordando com o parecer do relator acima transcrito, opina pela aprovação, na íntegra, do projeto de lei nº 1324/2006, oriundo do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Saúde, em 26 de junho de 2006.

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Adelmo Duarte.

Favoráveis os (2) deputados: Izaías Régis, Mavíael Cavalcanti.

Parecer N° 6388/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1144/2005, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a substituição e destinação de medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias e adota outras providências.
--

Art. 1º O recolhimento dos medicamentos e insumos para medicamentos cujos prazos de validade expirem em poder das farmácias, drogarias e postos de medicamentos no Estado de Pernambuco é de responsabilidade das indústrias farmacêuticas e das empresas de distribuição, nos termos desta Lei.

§1º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I- Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnósticos;

II- Insumo farmacêutico: droga ou matéria-prima aditiva ou complementar de qualquer natureza, destinada a emprego em medicamentos, quando for o caso, e seus recipientes;

III- Droga: substância ou matéria-prima que tenha finalidade medicamentosa ou sanitária;

IV - Farmácia: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinas, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica;

V - Drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

VI - Posto de medicamento: estabelecimento destinado exclusivamente à venda de medicamentos industrializados em suas embalagens originais e constantes de relação elaborada pelo órgão sanitário federal, publicada na imprensa oficial, para atendimento a localidades desprovidas de farmácia ou drogaria;
VII - Empresa de distribuição: distribuidor, representante ou importador que exerça direta ou indiretamente o comércio atacadista de drogas, medicamentos e insumos farmacêuticos em suas embalagens originais;

VIII - Indústria farmacêutica: empresa que tem por objeto desenvolver e fabricar, para comercializar, comprar, vender, importar e exportar produtos, medicamentos e insumos farmacêuticos;

§2º Caso o produto tenha ultrapassado o prazo de validade, a empresa responsável pelo fornecimento dos medicamentos ou insumos, seja indústria farmacêutica ou estabelecimento de distribuição, providenciará o recolhimento do mesmo.

§3º A comprovação da origem dos produtos, de responsabilidade da farmácia, drogaria ou posto de saúde, será feita por meio da apresentação de nota fiscal de origem, assim como pela identificação do lote de fabricação.

Art. 2º As farmácias, drogarias e postos de medicamentos informarão, por escrito, à indústria farmacêutica ou distribuidor que forneceu o medicamento ou insumo, a lista de produtos, e suas respectivas quantidades, com a identificação do respectivo lote de fabricação e origem, até vinte dias antes do vencimento dos medicamentos.

§1º A indústria farmacêutica ou distribuidor providenciará o recolhimento dos produtos no prazo máximo de quinze dias, depois de recebida a informação, dando-lhes a destinação determinada pela legislação federal pertinente, devendo, ainda, substituí-los por outros idênticos e em condições de uso.

§2º Caso o medicamento ou produto com prazo de validade vencido não seja mais fabricado, ficam as indústrias farmacêuticas, ou as empresas de distribuição, obrigadas a substituí-lo por outro produto legalmente comercializado, com valor comercial idêntico ou aproximado e em condições normais de uso.

§3º Considera-se antecipadamente vencido o medicamento cuja posologia não possa ser inteiramente efetivada no prazo de validade ainda remanescente.

§4º Os medicamentos ou insumos cujos prazos de validade estiverem vencidos e aguardem recolhimento, deverão ficar em local separado do restante do estoque da farmácia, drogaria ou posto de medicamento, devidamente identificado para este fim;
§5º Caso a farmácia, drogaria ou posto de medicamento não providencie a informação sobre a expiração de validade do medicamento no prazo estabelecido no caput deste artigo, a responsabilidade pelo não recolhimento passará a ser do estabelecimento que possuir os medicamentos.

Art. 3º O descumprimento das obrigações contidas nos artigos 1º, caput, §§ 1º e 2º, ou do artigo 2º, da presente Lei, importará em multa de 200% (duzentos por cento) sobre o preço de fábrica dos medicamentos vencidos, penalidade esta a ser aplicada pelo órgão indicado através de decreto do Poder Executivo, de acordo

Recife, 27 de junho de 2006

com o art. 5º desta Lei, sem prejuízo de demais penalidades previstas em legislação pertinente.

§1º Os recursos arrecadados com a aplicação das multa prevista nesta Lei será destinado ao Fundo Estadual de Saúde.
§2º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 4º Nos casos de recolhimento dos produtos com prazos de validade vencidos, a farmácia, drogaria ou posto de medicamentos, emitirá nota fiscal de devolução dos mesmos, devendo ainda enviar cópia da nota fiscal de entrada dos produtos quando de sua anterior aquisição, além da devida identificação dos lotes de fabricação da mercadoria.

Art.5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Lei nº 12.400, de 18 de julho de 2003.

Jacilda Urquiza Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de junho de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.

Relator : Jacilda Urquiza.

Favoráveis os (2) deputados: Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer N° 6389/2006

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Defesa Social, a Secretaria Executiva de Gestão Integrada, órgão subordinado diretamente ao Gabinete do Secretário, que tem por finalidade coordenar, monitorar, avaliar e implementar o processo de gestão administrativa e financeira; acompanhar a execução das ações, projetos, programas, convênios e contratos e o controle interno das atividades administrativo-financeiras em todos os seus órgãos.

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo, em comissão, de Secretário Executivo de Gestão Integrada da Secretaria de Defesa Social, símbolo CDA-1.

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 13.021, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
I -

a) o recebimento, acompanhamento, controle e remessa à Central de Inquéritos do Ministério Público de todos os inquéritos policiais instaurados e/ou concluídos pelos órgãos do DHPP para apurar crimes de homicídio doloso de autoria não imediatamente identificada ocorridos no Município do Recife e localidades específicas da Região Metropolitana do Recife;
.....

III – aos Núcleos de Homicídios com atuação nas Unidades Seccionais da Capital, a apuração de todos os homicídios ocorridos nas suas respectivas áreas de segurança, sem prejuízo da competência da Delegacia de Polícia de Homicídios.

Parágrafo único. As equipes de plantão da 1ª Delegacia de Polícia de Homicídios atuarão nas circunscrições da capital, na forma disposta em regulamento.”

Art. 4º Ficam criados 01 (um) cargo em Comissão de Direção e Assessoramento, símbolo CDA-1; 01 (um) cargo em Comissão de Apoio e Assessoramento, símbolo CAA-2; 10 (dez) Funções Gratificadas de Supervisão, símbolo FGS-2; 20 (vinte) Funções Gratificadas de Supervisão, símbolo FGS-3 e 20 (vinte) Funções Gratificadas de Apoio, símbolo FGA-2.

Parágrafo Único. Os cargos comissionados e as funções gratificadas, de que trata este artigo, serão alocados mediante Decreto.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Jacilda Urquiza Deputada

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 26 de junho de 2006.

Presidente: Claudiano Martins.
Relator : Jacilda Urquisa.
Favoráveis os (2) deputados: Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer N° 6390/2006

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA N° 01, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 1318/2006

Ementa: Dá nova Redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 1318/2006.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a emenda modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, oriundo do Poder Executivo e encaminhado através da Mensagem N°. 078/2006, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco José Mendonça Bezerra Filho, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

A emenda trata de ajustar a redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 1318/2006, a fim de melhor adequar a estrutura administrativa e operacional dos órgãos envolvidos na prestação dos serviços à cargo da nova unidade da Secretaria de Defesa Social.

2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência, na matéria, de dispositivos que contrariem as legislações financeira, orçamentária ou tributária, opino pela aprovação da emenda modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, oriundo do Poder Executivo.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Baseada nas considerações do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a emenda modificativa nº 01, de autoria do Governador do Estado ao Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de junho de 2006.

Presidente: Sebastião Rufino.
Relator : Adeldo Duarte.
Favoráveis os (4) deputados: Adeldo Duarte, Augusto César, Manoel Ferreira, Sebastião Rufino.

Indicações

Indicação N° 5629/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social Rodney Rocha Miranda, no sentido de realizar investigações sobre furtos de gados dos pequenos produtores do município do Condado.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr. José Edberto Tavares de Quental - Prefeito de Condado, Praça 11 de Novembro, 88 - Centro - Condado; Exmo.Sr.; Exmo.Sr. Genivaldo Marinho de Barros - Presidente da Câmara Municipal do Condado, Av. 15 de Novembro, 668 - Centro - Condado; Sr. Manoel Cândido da Silva - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Condado, Av. 07 de Setembro, nº 358 - Centro - Condado; Sr. Neemias Falcão de Oliveira Sobrinho - Delegado de Polícia da 53ª Circunscrição Condado, Rua Major Antônio Correia, nº 155 Centro - Condado; Sr. Joaquim Vitoriano Alves - Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária do Condado, Rua da Saldade, 176 - Centro - Condado. Sr. Jaime Amorim. Coordenador do MST, Rua Bernardo Guimarães 131, Santo Amaro – Recife.

Justificativa

Os pequenos produtores rurais deste município, são constantemente vítimas de furtos de seus gados, estes gados, adquiridos através do PRONAF, os quais, devem ser pagos após carência de um ano, com a consequente perda da produção, esses produtores tornam-se inadimplentes e impossibilitados de participar de novos projetos. Portanto, solicitamos à Secretaria de Defesa Social, empenho no sentido de identificar e punir, os causadores dos grandes prejuízos aos agricultores. Diante do exposto, solicito a aprovação dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006.

Ceça Ribeiro
Deputada

Indicação N° 5630/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Dr. Mendonça Filho, no sentido de que atenda, em audiência, os representantes do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco - SINDIFISCO, para que, em conjunto, possam chegar a um entendimento quanto à grave crise em que se encontra a Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Governador Mendonça Filho, no Palácio do Governo, Recife-PE, e ao Dr. Jorge Luiz Amaral, Preside do Sindfisco, à Rua da Aurora, nº 1443, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50040-090.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006.

Carla Lapa
Deputada

Indicação N° 5631/2006

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Dr. José Mendonça Bezerra Filho** extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, **Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto** no sentido de estudar a possibilidade de aumentar o corpo funcional de cirurgião geral para emergência, ortopedista e anestesista do Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, localizado no município de Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta, Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado com endereço a Av. Henrique de Holanda, nº 87, Matriz; ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglaílson Querálvares, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão, Professor Geovani Carício Júnior, com endereço sito a Propriedade Terra Preta, s/nº - Caixa Postal nº 31 - Zona Rural; a Presidência do Clube de Diretores Lojistas – CDL, sito a Av. Mariana Amália, 220, Centro; a Presidência da Associação Comercial de Vitória, com endereço à Avenida Mariana Amália, nº 288; a Presidência da Sub-seccional da OAB/PE, sito a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento; a Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Av. Mariana Amália, nº 278; a Presidência do Instituto Histórico e Geográfico e do seu 2º Secretário, com endereço à rua Imperial nº 187- Matriz; a Presidência da Associação dos Moradores do Bairro do Cajá, com endereço à Rua Severino Lopes, nº 530, Bairro do Cajá; a Presidência do Rotary Club de Vitória, com endereço a Av. Mariana Amália, s/nº; a Presidência do Lions Club de Vitória, com endereço a Av. Mariana Amália, s/nº; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profº Bandeira nº 50, Livramento; ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval 138 sala 101, Livramento; a Rádio Cultural de Vitória, na pessoa de Ana Menezes, com endereço a rua Prefeito José Joaquim da Silva, nº 56, Caixa Postal 180, todos em Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55.600-000.

Justificativa

O Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, localizado no município de Vitória de Santo Antão, é referência no atendimento a politraumatizados da BR 232, atendendo aproximadamente dezoito municípios inclusive de outras regionais, a exemplo de Caruaru, Arcoverde, Limoeiro, Palmares, Goiana, é também referência para Traumatologia e Ortopedia.
O atendimento na emergência atinge cerca de quatrocentos pacientes/dia em áreas como: Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia, Neonatologia, Traumatologia, Cirurgia, Cardiologia, Psiquiatria, Psicologia, Nutrição e Fisioterapia.
No Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, são realizadas cirurgias de urgência e emergência obstétricas e traumatológicas. Com o aumento do corpo funcional de cirurgiões gerais, ortopedistas e anestesistas, haverá sempre um médico de plantão, altamente qualificado à sua disposição, para um melhor atendimento da região.

Nossa proposição visa oferecer um melhor atendimento aos habitantes do município de Vitória de Santo Antão, e municípios adjacentes, os quais irão se beneficiar com o aumento do corpo funcional do Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, trazendo inúmeras melhorias aos pacientes que ali se dirijam.

Diante do exposto, acreditamos na capacidade de gerir do nosso Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Mendonça Bezerra Filho e no bom senso do Dr. Gentil Porto, digníssimo Secretário Estadual de Saúde, para analisar a possibilidade de aumentar o corpo funcional de cirurgião geral para emergência, ortopedista e anestesista do Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira.

Portanto, solicitamos aos nossos pares com assento nesta Assembléia o acolhimento da presente proposição, esperando contar com o apoio das autoridades acima nominadas na esperança de ver aprovado o nosso pleito.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006.

Aglailson Júnior
Deputado

Indicação N° 5632/2006

Indicamos à Mesa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Dr. José Mendonça Bezerra Filho** extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Saúde, **Dr. Gentil Alfredo Magalhães Duque Porto** no sentido de viabilizar a construção de uma **Emergência Pediátrica** no Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, localizado no município de Vitória de Santo Antão.
Da decisão desta, Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao homenageado com endereço a Av. Henrique de Holanda, nº 87, Matriz; ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglaílson Querálvares, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Diretor da Escola Agrotécnica Federal de Vitória de Santo Antão, Professor Geovani Carício Júnior, com endereço sito a Propriedade Terra Preta, s/nº - Caixa Postal nº 31 - Zona Rural; a Presidência do Clube de Diretores Lojistas – CDL, sito a Av. Mariana Amália, 220, Centro; a Presidência da Associação Comercial de Vitória, com endereço à Avenida Mariana Amália, nº 288; a Presidência da Sub-seccional da OAB/PE, sito a Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento; a Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, sito a Av. Mariana Amália, nº 278; a Presidência do Instituto Histórico e Geográfico e do seu 2º Secretário, com endereço à rua Imperial nº 187- Matriz; a Presidência da Associação dos Moradores do Bairro do Cajá, com endereço à Rua Severino Lopes, nº 530, Bairro do Cajá; a Presidência do Rotary Club de Vitória, com endereço a Av. Mariana Amália, s/nº; a Presidência do Lions Club de Vitória, com endereço a Av. Mariana Amália, s/nº; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profº Bandeira nº 50, Livramento; ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval 138 sala 101, Livramento; a Rádio Cultural de Vitória, na pessoa de Ana Menezes, com endereço a rua Prefeito José Joaquim da Silva, nº 56, Caixa Postal 180, todos em Vitória de Santo Antão - PE. CEP: 55.600-000.

Justificativa

O Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, localizado no município de Vitória de Santo Antão, é referência no atendimento a politraumatizados da BR 232, atendendo aproximadamente dezoito municípios inclusive de outras regionais, a exemplo de Caruaru, Arcoverde, Limoeiro, Palmares, Goiana, é também referência para Traumatologia e Ortopedia.
O atendimento na emergência atinge cerca de 400 pacientes/dia em áreas como: Clínica Médica, Pediatria, Obstetrícia, Neonatologia, Traumatologia, Cirurgia, Cardiologia, Psiquiatria, Psicologia, Nutrição e Fisioterapia.
No Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira, são realizadas cirurgias de urgência e emergência obstétricas e traumatológicas; duzentos e cinquenta partos mensalmente; quatrocentos internamentos/mês; oito mil exames laboratoriais/mês; onze mil consultas urgência e emergência/mês; seis mil consultas especializadas/mês (cardiologia, traumatologia, fisioterapia, psiquiatria, etc).
Nossa proposição visa oferecer um melhor atendimento aos habitantes do município de Vitória de Santo Antão, e municípios vizinhos, os quais irão se beneficiar dos recursos advindos da construção da tão almejada EMERGÊNCIA PEDIÁTRICA.

Diante do exposto, acreditamos no bom senso do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. José Mendonça Bezerra Filho, juntamente com o Dr. Gentil Porto, dignissimo Secretário Estadual de Saúde, no sentido de envidar esforços para a construção da Emergência Pediátrica do Hospital e Policlínica João Murilo de Oliveira.

Portanto, ensinjamos o acolhimento da presente proposição, pelos meus ilustres pares com assento nesta Assembléia, assim como esperamos contar com o apoio das autoridades acima nominadas na esperança de ver aprovado o nosso pleito, por ser de justiça.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006.

Aglailson Júnior
Deputado

Indicação N° 5633/2006

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado apelo ao Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, Desembargador Eloy D’Almeida Lins, no sentido de viabilizar a instalação de um posto avançado do cartório eleitoral da Comarca de Itambé, na Cidade de Camutanga, atendo assim aos justos apelos da população local, tendo em vista a necessidade de deslocamento para outro município e à solicitação do Vereador de Camutanga, Lenildo Correia.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento à Câmara Municipal de Camutanga, Av. Presidente Getúlio Vargas, 240, Camutanga-PE, CEP 55.930-000.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006.

Carla Lapa
Deputada

Indicação N° 5634/2006

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais que seja enviado apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. José Mendonça Bezerra Filho e ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura, Dr. Fernando Dueire, no sentido de autorizarem a Eletrificação Rural nos Engenhos Tranquilidade, Novo Jardim, Refrigério, Limão, Estrela Polar, Bom Lugar, Fertilidade, Floresta, Miraceu e no Assentamento Gurjau, no município de Cortês-PE.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito de Cortês, Sr. Ernane Borba; aos Vereadores Jurandir Figueredo de Carvalho; Ezequiel Valeriano da Costa; Ademir Alves da Silva; Celson Cleiton Santos da Silva; Ivaldo Mororo da Silva; Ivo Severino da Silva; Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba; Robercino José do Nascimento. Valter de Lira Silva e o Sr. José Genival dos Santos, na Av. São Francisco, 37 Centro CEP. 55.525-000 Cortês - PE

Justificativa

Esta preposição visa atender cerca de 65 famílias ali residentes que se ressentem desse benefício, ficando as mesmas privadas de usufruir do conforto que o desenvolvimento proporciona, razão pela qual torna-se necessário a inclusão dessas propriedades no programa de eletrificação de modo a beneficiar essas famílias. Em se tratando de pleito da maior relevância, somos pelo presente expediente, por sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006.

Henrique Queiroz
Deputado

Requerimentos

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1284/2006, de autoria do Poder Executivo, que Cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco-CEEIN, e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006

Antônio Moraes
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N°

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do artigo 218, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei nº 1293/2006, de autoria do Poder Executivo, que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 26 de junho de 2006

Antônio Moraes
Deputado

DEFERIDO

Requerimento N° 4071/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta Casa, um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. Odorico Santos Medrado, no dia 30 de maio de 2006.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos filhos, Ilmo. Sr. Leonardo Medrado, com endereço na Rua do Futuro, 480 - APTº 501 – Affitos – Recife-PE – CEP: 52050-010; Exmo. Sr. Vice-Prefeito Bruno Medrado, com

endereço na Rua Nunes Machado, 50 – Centro – Santa Maria da Boa Vista-PE – CEP: 56380-000; e ao Exmo. Sr. Prefeito Leandro Rodrigues Duarte, com endereço na Rua Nunes Machado, 50 – Centro – Santa Maria da Boa Vista-PE – CEP: 56380-000.

Justificativa

A aprovação do presente Voto de Pesar é imprescindível na medida em que se trata de uma justa homenagem a um Senhor que teve uma vida longa e proveitosa.

Falecido em 30 de maio último, de parada cardíaca, o Sr. Odorico Medrado, deixou quatro filhos, Léo Medrado, Bruno Medrado, Cibele Medrado e Odorico dos Santos Medrado Júnior, e três netos. Era promotor de justiça aposentado.

Sua vida foi de extrema dedicação à família, à justiça e aos que dele necessitavam, um verdadeiro exemplo de bondade que deve ser seguido em especial numa época em que os valores familiares se mostram cada vez mais perteridos.

Dessa forma, urge seja aprovado o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2006

Bruno Araújo Deputado

Requerimento Nº 4072/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta Casa, um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. João Gouveia, no dia 26 de maio de 2006.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos filhos, Ilmo. Sr. João Gouveia Filho, com endereço na R. Presidente Nilo Peçanha, Nº 531 - Residencial Boa Viagem - Apto 308 bl A; Recife-PE - CEP 51160-220; Ilmo. Sr. Janio Gouveia, com endereço na R. Faustino Porto nº295, Apto 202; Boa Viagem - Recife-PE – CEP 51020-270; Ilmo. Sr. Josaildo Gouveia, com endereço na Praça Comendador Pereira de Araújo, nº 07 - Centro - Amaraji-PE - CEP 55515-000; Ilma. Sra. Jaceilda Gouveia, com endereço na R. Antônio Gervásio de Souza, nº 422, Centro - Amaraji-PE - CEP 55515-000; Ilma. Sra. Hilda Gouveia, com endereço na R. Antônio Gervásio de Souza nº 385 – Centro - Amaraji-PE - CEP 55515-000; Ilmo. Sr. Jacildo Gouveia, com endereço na R. Antônio Gervásio de Souza nº 385 – Centro - Amaraji-PE - CEP 55515-000; Ilma. Sra. Janilda Gouveia, com endereço na R. Antônio Gervásio de Souza nº 385 – Centro - Amaraji-PE - CEP 55515-000; Ilma. Sra. Jaildes Gouveia, com endereço na R. Antônio Gervásio de Souza nº 385 – Centro - Amaraji-PE - CEP 55515-000; Ilmo. Sr. Jadeildo Gouveia, com endereço na Av. Domingos Ferreira, nº 2930 - Apto 305 - Boa Viagem - Recife-PE - CEP 51020-040; Exmo. Sr. Prefeito Jandelson Gouveia, com endereço na Rua João Manoel Pontual, 146 – Centro – Escada-PE – CEP: 55500-000.

Justificativa

A aprovação do presente Voto de Pesar é imprescindível na medida em que se trata de uma justa homenagem a um Senhor que teve uma vida longa e proveitosa.

Falecido em 26 de maio último, de insuficiência respiratória, o Sr. João Gouveia, deixou dez filhos, Josaildo, Jaceilda, Jocilda, Jadeildo, João Filho, Janilda, Jânio, Jandelson, Jaildes e Josilene, 32 netos e 10 bisnetos. Trabalhou na Usina Nossa Senhora d Carmo, como auxiliar de destilaria e em alguns engenhos, onde como muito esforço conseguiu comprar seu primeiro pedaço de terra e logo depois comprou terras de outros engenhos

Sua vida foi de extrema dedicação à família, ao trabalho e aos que dele necessitavam, um verdadeiro exemplo de bondade que deve ser seguido em especial numa época em que os valores familiares se mostram cada vez mais perteridos.

Dessa forma, urge seja aprovado o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 1 de junho de 2006

Bruno Araújo Deputado

Requerimento Nº 4073/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS a todos que fazem a **Promotoria do Idoso do Ministério Público do Estado de Pernambuco**, na pessoa da Promotora Dra. Judith Borba, pelos relevantes serviços que vêm prestando à sociedade pernambucana, no que tange à proteção dos direitos e o respeito aos idosos.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Dra. Judith Borba, na Promotoria do Idoso do MPPE, na Av. Visconde de Suassuna, nº 99, sala 07, bairro da Boa Vista, Recife-PE, CEP 50050-540, e ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Sales de Albuquerque, à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-240.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006

Carla Lapa Deputada

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Requerimento Nº 4074/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS ao Dr. Francisco Sales de Albuquerque, Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela iniciativa de solicitar ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, Dr. Fausto Freitas, a criação de um núcleo para atuar em prol da pessoa idosa. Sugerindo, ainda, que o Centro Integrado da Cidadania, instalado no Cais de Santa Rita, seja voltado exclusivamente para o idoso.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Dr. Francisco Sales de Albuquerque, no Ministério Público do Estado de Pernambuco, à Rua do Imperador D. Pedro II, nº 473, bairro de Santo Antônio, Recife-PE, CEP 50010-240.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006

Carla Lapa Deputada

Requerimento Nº 4075/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado um **VOTO DE APLAUSO A REVISTA ZÍPER, PELO BRILHANTISMO COM O QUAL FOI REALIZADO O “ARRAIAL DA ZÍPER”, NA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, EM 16 DE JUNHO PP.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Ilmo. Sr. Ediglerisom Cesar Morais de Oliveira**, DD. Diretor da Revista Zíper, na Rádio Comunidade FM, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; ao **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas**, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; ao **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; todos em Santa Cruz do Capibaribe; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452 1º andar, Centro, Toritama; ao**Jornal Extra do Agreste, na pessoa do Sr. Alexandre Ferraz**, a Rua Visconde de Inhaúma, 210, Sala 205, Maurício de Nassau, Caruaru; a **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Fernando Amaral**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; a **A Folha de Nazaré, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda**, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata.

Justificativa

Através deste importante instrumento legislativo, destacamos um evento de grande relevância para a sociedade santacruzense: o *Arraial da Zíper*. Ocorrido no dia 16 do corrente mês, na cidade de Santa Cruz do Capibaribe, no Clube Cabana, a festividade é, todos os anos, realizada pela Revista Zíper, sob direção do Sr. César Morais, abrilhantando ainda mais as festas juninas locais. A Revista Zíper, que há 6 anos expande as notícias do Agreste Pernambucano com qualidade impar e trazendo informações precisas sobre os fatos da região, realizou o evento em tela com tamanho esplendor, invocando as tradições nordestinas da Festa de São João, com apresentações de danças típicas e artistas de renome em nosso Estado.

Por isso, formulamos este Voto de Aplauso à Revista Zíper, por sua dedicada atuação na região santacruzense e adjacências, realçando, nesta oportuniidade, o *Arraial da Zíper*, com votos de pleno êxito nas suas realizações futuras.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006

Antônio Figueirôa Deputado

Requerimento Nº 4076/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao SEBRAE na pessoa do seu Superintendente, Dr. MURILO GUERRA, Rua Tabaiars, 360 – Ilha do Retiro – Recife/PE – 50750-230, pela realização da 16ª Feira da Pequena Empresa, da 6ª Feira da Construção Civil e da 1ª Feira da Mulher Empreendedora, ocorridas no período de 07 a 10/06/06 na cidade de Petrolina.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento ao Dr. RODRIGO SOARES COELHO, Presidente da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Petrolina – ACISPE, Av. Cardoso de Sá, 673 – Aptº 701 – Edifício Rio Verde – Centro – 56328-020

Justificativa

Mais uma vez com orgulho incomparável, ocupo a Tribuna desta nobre Casa, para decantar os feitos e os fatos de Petrolina, os quais não deixam de engrandecer Pernambuco como um todo. De 07 a 10 do mês em curso, Petrolina sediou a 16ª Feira da Pequena Empresa, a 6ª Feira da Construção Civil e a 1ª Feira da Mulher Empreendedora.

O evento aconteceu no Centro de Convenções de Petrolina, numa área de 4.500 m2, onde foram montados 150 stands, divididos em vários ambientes, cuja criatividade e qualidade foram do mais elevado nível.

Tais FEIRAS, criadas e apoiadas pelo SEBRAE, foram capitaneadas pela Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Petrolina – ACISPE, dirigida pelo Dr. Rodrigo Soares Coelho, bem como pela CHESF, na pessoa do eminente Dr. Dilton da Conti, já se tornaram um importante elemento na estratégia de Marketing das empresas participantes, pelo considerável incremento de trabalho e de renda para os mais de 150 profissionais envolvidos, bem como pela promissora oportunidade de negócios para os diversos expositores e fornecedores.

Ao longo do tempo as Feiras consolidaram e vão consolidar, nomes, marcas e imagens de empresas e profissionais que puderam se deslocar para um mercado promissor e de retorno garantido e rápido.

No aspecto da construção civil, merece destaque a reunião de todos os segmentos do setor, visando oferecer alternativas para quem deseja construir ou reformar, impulsionando o sistema de auto- construção, que cresce espontaneamente na cidade e dá as melhores respostas para o grave problema de habitação.

Estiveram presentes projetistas, construtores, lojistas de material de construção, artigos de decoração, móveis, equipamentos para área de laser e de piscinas.

Outro destaque foi o SALÃO DO GESSO JOSIAS INOJOSA, que visa o desenvolvimento integrado dos pólos: Sertão do São Francisco (fruticultura) e Sertão do Araripe (Gesso), além de mostrar a moderna tecnologia do gesso e abrir mercado local para o setor.

Falando de gesso, destaco que a Cônsul dos Estados Unidos, Diana Page, que lá esteve presente, ficou deveras impressionada com a tecnologia e o uso que já fazemos do mesmo.

O grande destaque deste ano foi a Feira da Mulher empreendedora, visando abrir espaços para a importante força feminina que vem se destacando no mundo empresarial. No espaço concebido para a participação da mulher, notadamente para aquelas que dão os primeiros passos no universo dos negócios.

Estima-se que um público de 40 mil pessoas visitou a Feira, com ênfase para os 26 municípios que circundam Petrolina.

As Feiras além de ajudarem a fazer negócios, servem como vitrine de exposição das novidades das empresas, comprovando a existência das mesmas e que possuem produtos de qualidade. Diante da inquestionável importância do evento, sinto-me estimulado a formular o presente voto de aplauso, na confiança de que o Sertão prova cada vez mais que é viável porque é solução.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006

Geraldo Coelho Deputado

Requerimento Nº 4077/2006

Requeiro à Mesa, na forma que dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, depois de ouvido o Plenário, que seja consignado na Ata de nossos trabalhos um **VOTO DE APLAUSO ao Sr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO**, Pastor Presidente da 1ª IOR Batista de Filadélfia (Missão Evangélica Novo Israel), no Distrito de Nossa Senhora do Ó – Ipojuca/Pernambuco, pelos relevantes trabalhos religiosos e sociais naquela região, como também pela sua ascensão hierárquica cristã, de Pastor para Apóstolo, sendo reconhecido no dia 05/03 do corrente. Dê-se conhecimento ao mesmo, rua Mário Júlio do Rego, nº 79 – Nossa Senhora do Ó – Ipojuca / Pernambuco.

Justificativa

O Apóstolo Francisco de Assis Filho, 55 anos, casado, Psicólogo, tem se destacado pelos seus relevantes trabalhos de consolidação da postura e da manutenção da moralidade social em todos os lugares por onde tem passado. Convertceu-se em 19 de setembro de 1976 (25 anos), batizou-se em 31 de dezembro do mesmo ano na 1ª Igreja Batista do Cabo, de entrada para o STBNB de 1983 a 1986, sendo consagrado pelo Ministério Pastoral em 01 de junho de 1984 (1ª IOR Batista de Gurtaú/Pernambuco.

O Apóstolo Francisco de Assis Filho tem se dedicado fielmente aos trabalhos a ele atribuídos, cumprindo com seriedade e dedicação, lapidando a consciência dos cristãos que ouvem suas pregações e sempre disposto a demonstrar a sua evidente e inabalável fé. Está datada para o próximo dia 08 de julho do corrente ano, às 19:30h sua consagração, e enfim, a consolidação de 29 anos de trabalho pregando a palavra de Deus concatenada à psicologia, ajudando pessoas na jornada da caminhada cristã. Humanizar não se configura tão somente no simples ato de cumprir as obrigações atribuídas pela igreja no seguimento de uma postura cristã, mas também é, quando do não exercício dessas atribuições, auxiliar vidas humanas no cumprimento de um convívio social sadio e de compromisso com o Senhor Jesus. É dessa maneira que o Apóstolo Francisco tem contribuído para o crescimento de sua igreja e do desenvolvimento da evangelização em todo Estado.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006

Manoel Ferreira Deputado

Requerimento Nº 4078/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja agendada uma **AUDIÊNCIA**

Recife, 27 de junho de 2006

PÚBLICA, em caráter de urgência, preferencialmente do Auditório desta Casa, oportunidade em que será discutida a atual arrecadação tributária do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a **Exma Sra. Dra. Maria José Briano**, DD. Secretária Estadual da Fazenda; ao **Ilmo. Sr. Jorge Luiz Amaral**, DD. Presidente do Sindicato dos Funcionários Integrantes do Grupo Ocupacional Auditoria do Tesouro Estadual de Pernambuco - SINDIFISCO, a Rua da Aurora, 1443, Santo Amaro; ao **Jornal do Comercio**, a Rua do Imperador D. Pedro II, 346, Santo Antônio; ao **Diário de Pernambuco**, Rua do Veiga, 600, Santo Amaro; a **Editora Folha de Pernambuco Ltda.**, a Avenida Marquês de Olinda, 105 - Bairro do Recife; ao **Rádio Jornal do Comercio**, a Rua do Lima, 250, Santo Amaro; a **Rádio Clube**, a Rua do Veiga, 600, Santo Amaro; todos em Recife; a **Rádio Tamandaré**, a Av. Presidente Kennedy, 3092, Peixinhos; ao **Jornal Sem Censura, na pessoa do Sr. Jota Neto**, a Rua Frei Antônio Jaboatão, 472, Peixinhos; ambos em Olinda; a **A Folha de Nazaré, na pessoa do Sr. André Luiz Miranda**, na BR 104, Km 12, nº 50, Sala 105, Vila, Nazaré da Mata; a **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452 1º andar, Centro, Toritama; a **Rádio São Domingos, na pessoa do Sr. Fernando Amaral**, a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus; ao **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; ao **Jornal Desafio Gospel, na pessoa do Sr. Marcos Valério Dantas**, a Rua Capitão Pedrosa, 440, São Cristóvão; a **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva**, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; a **Rádio Comunidade FM de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa do Sr. Silvío José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a **Rádio Vale do Capibaribe AM**, a Rua Maria Santana, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; todos em Santa Cruz do Capibaribe; ao **Jornal Extra do Agreste, na pessoa do Sr. Alexandre Ferraz**, a Rua Visconde de Inhaúma, 210, Sala 205, Maurício de Nassau; ao **Jornal Vanguarda**, a Rua Francisco Joaquim, 181, Bloco B, Maurício de Nassau; ambos em Caruaru.

Justificativa

É por demais pertinente no momento uma discussão em torno da arrecadação dos tributos auferidos pelo Governo do Estado de Pernambuco, principalmente no tocante ao ICMS, visto que o comportamento adotado pela SEFAZ em detrimento da realidade funcional dos seus agentes arrecadadores, está em desacordo com a situação apresentada pelos Órgãos Sindi-cais.

Visando, portanto, permitir ao povo pernambucano a real uma discussão ampla com todos os segmentos envolvidos no tema em apreço, solicitamos uma Audiência Pública, em caráter de urgência, pois os resultados certamente contribuirão para o fortalecimento do Fisco Estadual.

Sala das Reuniões, em 19 de junho de 2006

Antônio Figueirôa Deputado

Requerimento Nº 4079/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado VOTOS DE APLAUSOS ao Pastor Daniel José e a todos que fazem o **Coral Vozes Angelicais** da Assembléia de Deus de Rio Doce (cohab), pela passagem dos 36 anos de existência desse belíssimo coro.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Igreja Assembléia de Deus de Rio Doce Cohab, Rua São Francisco de Assis, nº 180, II Etapa, Rio Doce, Olinda-PE.

Justificativa

Oral.

Sala das Reuniões, em 20 de junho de 2006

Carla Lapa Deputada

Requerimento Nº 4080/2006

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo “*Desaparecimento Inesperado*” do advogado e jornalista Elias Roma Filho, publicado no Diário de Pernambuco em quatro de maio do corrente ano.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Sra. **Anatilde Costa**, com endereço na Rua Aniceto Varejão, 55, ap. 1602, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54420-310, ao superintendente do Diário de Pernambuco, **Joezil Barros**, com endereço com endereço na Rua do Veiga, 600 - Santo Amaro - Recife - PE - CEP: 50040-110; ao presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco, **Calazans Neto**, com endereço na Rua João Dias Martins, 277, ap. 402, Boa Viagem, CEP 51021-540, e ao presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, **Ayrton Maciel**, com endereço na Rua Demócrito de Souza Filho, 370, ap. 302, Madalena, CEP 50610-120.

Justificativa

O pronunciamento em tela chama a atenção para o súbito falecimento do Jornalista e Assessor de Imprensa Lúcio Costa, em 28 de abril de 2006, aos 61 anos. Relatando um último encontro com o amigo desaparecido, comentando sobre as pessoas ilustres que por ele tinham consideração e apreço, narrando a noite em que o ex-presidente da Associação de Imprensa de Pernambuco se encontrava na festa de entrega de um troféu do jornal *Tribuna Metropolitana*, última em que se encontraram, Elias Roma Filho, eminente advogado, jornalista de verve, compõe um texto brilhante e, sobretudo, comovente. Nele consegue passar tanto a dimensão da personalidade de Lúcio Costa, momentos importantes de sua vida, sua atuação; quanto a força com que esta personalidade atraía admiradores e amigos. Vai além. Aparentemente descrevendo o que seria um encontro fortuito, ao tempo em que contextualiza o quanto era querido o falecido jornalista, passa a idéia de como ele “desapareceu” abruptamente, inesperadamente. Pela homenagem merecida que é à memória deste grande pernambucano, pela forma como foi feita esta homenagem, nada mais justo do que esta Casa transcrever em seus anais o artigo em tela.

Portanto, segue na íntegra o texto supramencionado:

“Desaparecimento inesperado
A noite da sexta-feira (28 de abril) antecipou uma despedida que dificilmente estaria na mente dos protagonistas de algumas horas de conversa entre amigos. Lúcio Costa estava na área de acesso ao Clube da Aeronáutica do Recife, aguardando colegas de trabalho do escritório do deputado Inocêncio Oliveira, em Pernambuco. Estávamos eu, Evaldo Ferreira, Luis Felipe Moura, Fernando Rodovalho e Jorge Soares quando fomos cumprimentados pelo presidente da Federação Pernambucana de Futebol, Carlos Alberto de Oliveira, o deputado Sebastião Rufino e outros convidados da festa de entrega do Troféu Imprensa, da tablóide Tribuna Metropolitana, que este ano homenageou o radialista Ivan Lima, já falecido.
O rápido encontro serviu para uma retrospectiva sobre as atividades profissionais, saúde e família. Lúcio Costa, ao comentar problemas de saúde dos amigos como Paulo Marques, que se encontra internado, lembrou com muito orgulho que o seu pai faleceu aos 98 anos, lúcido, comendo de tudo e com a pressão na faixa de dozepor oit, enquanto sua mãe, ainda com vida, está com 95 anos. Refleti na ocasião: quem teve um pai até os 98 anos e uma mãe que chega aos 95 anos deve ter uma longa vida pela frente.
Na agitação na função de assessor de imprensa do deputado Inocêncio Oliveira, com agenda sempre cheia incluindo viagens constantes ao interior, Lúcio lembrou seu receio de viajar em aviões de pequeno porte. “Nunca me acostumei a viajar em avião pequeno”, acentuou. Depois reportou-se a um artigo feito por mim neste Diário, sobre a Academia Anexa, mostrando-se surpreso com a morte do jornalista e advogado Adige Maranhão. Falou também do desaparecimento do jornalista Júlio José, há alguns meses, seu colega de redação por muito tempo.
A cada convidado que chegava ao Clube da Aeronáutica, Lúcio Costa era cumprimentado. Foram vereadores, deputados, prefeitos, dirigentes de órgãos públicos e empresários premiados com o Troféu Ivan Lima naquela noite. Certa hora, Lúcio Costa revelou-nos que estava disposto a abandonar suas funçõesde assessor político para se dedicar exclusivamente ao escritório de advocacia, junto à sua mulher Anatilde. E lembrou do convite feito pelo então governador Moura Cavalcanti para que disputasse uma cadeira à Assembléia Legislativa de Pernambuco. O governador chegou a garantir que daria seu apoio para o ingresso do jornalista e amigo Lúcio Costa, que desistiu em virtude de problemas de saúde enfrentados em sua família. O jornalista comentou também ter elaborado um projeto para recuperar a Associação da Imprensa de Pernambuco, da qual foi presidente. Sugeriu que fosse marcado um encontro com o atual presidente Calazans Neto, para fazer uma análise dos destinos da AIP.

Ao agradecer a homenagem da Tribuna Metropolitana em seu nome e no nome do deputado Inocêncio Oliveira, a quem estava representando naquela ocasião, Lúcio falou pouco como prometera ao ser anunciado. Destacou as qualidades do radialista Ivan Lima e dos deputados Inocêncio e Sebastião Oliveira. Depois confraternizou com outros homenageados e colegas de trabalho. Deixei o Clube de Aeronáutica pouco antes da meia-noite junto com o colega Evaldo Ferreira. Pela manhã, tomei conhecimento do acidente que provocou a morte de Lúcio Costa, aos 61 anos, e que, pensava eu, fosse ultrapassar os 80.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2006
Augusto Coutinho Deputado
Ata de Comissão
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2006.

Às dez horas do dia 06 do mês de junho do ano de dois mil e seis, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, sob a Presidência do Deputado Bruno Rodrigues, reuniram-se os Deputados ALF, Augusto Coutinho, Jacilda Urquisa, José Queiroz, Pedro Eurico e Sebastião Oliveira Júnior, membros efetivos, e a Deputada Dilma Lins, membro suplente. Encontrava-se também presente os Deputados Sérgio Leite, Claudiano Martins e Raimundo Pimentel. Observado o *quorum* regimental, o Presidente declarou aberta a reunião e passou à leitura da ata da reunião anterior, que, não tendo sofrido qualquer impugnação, foi dada por aprovada. Em seguida, o Presidente passou à distribuição das proposições, cujo resultado foi o seguinte: Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituição filantrópica dedicada à saúde, e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Concede Pensão Especial), distribuído para o Deputado Sebastião Oliveira Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências), distribuído para o Deputado ALF; Projeto de Lei Ordinária nº 1327/2006, de autoria do Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Amigos da Criança e do Adolescente do Hospital Barão de Lucena), distribuído para o Deputado Pedro Eurico; Projeto de Lei Ordinária nº 1328/2006, de autoria do Deputado Izaias Régis (Ementa: Dispõe sobre o parcelamento das diárias cobradas por depósitos públicos estaduais destinados à guarda de veículos apreendidos e dá outras providências), distribuído para a Deputada Jacilda Urquisa; Projeto de Lei Ordinária nº 1329/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Institui, no calendário do Estado de Pernambuco, o Dia das Educadoras da Cozinha), distribuído para o Deputado ALF; Projeto de Resolução nº 1321/2006, de autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Denomina Ruy José Cabral, a sala onde funciona a Assistência Legislativa e dá outras providências), distribuído para o Deputado José Queiroz; Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Acrescenta parágrafo ao Projeto de Lei nº 1317/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências), distribuído, por dependência, para o Deputado Bruno Rodrigues; Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Modifica parágrafo do Projeto de Lei nº 1317/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências), distribuído, por dependência, para o Deputado Bruno Rodrigues; Emenda Supressiva nº 03, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Suprime parágrafo do Projeto de Lei nº 1317/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências), distribuído, por dependência, para o Deputado Bruno Rodrigues. Em seguida, passou-se à discussão das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 1251/2006, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Institui a “Política Pública de Acolhimento aos Cidadãos”, na rede de saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências), relator Deputado José Queiroz – Rejeitado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2006, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco), relator Deputado Soldado Moisés – Na ausência do Deputado Soldado Moisés foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Modifica artigo do Projeto de Lei nº 1290/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2006, também de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco), relator Deputado Soldado Moisés - Na ausência do Deputado Soldado Moisés foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Modifica artigo do Projeto de Lei nº 1290/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2006, também de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das

crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco), relator Deputado Soldado Moisés - Na ausência do Deputado Soldado Moisés foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Emenda Supressiva nº 03, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Suprime parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº 1290/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1290/2006, também de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Dispõe sobre a instituição do projeto denominado Expressando Arte, que visa incentivar e divulgar ações culturais e artísticas das crianças e adolescentes tutelados pela Fundação da Criança e do Adolescente - FUNDAC, no Estado de Pernambuco), relator Deputado Soldado Moisés - Na ausência do Deputado Soldado Moisés foi designado para relatar o Deputado Pedro Eurico – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1304/2006, de autoria da Deputada Ana Rodovalho (Ementa: Disciplina sobre a participação de empresas em Licitações Públicas Estaduais para emissão de passagens terrestres e/ou aéreas e correlatos), relator Deputado ALF – Rejeitado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências), relator Deputado Ciro Coelho – Concedido vistas ao Deputado Sebastião Oliveira Júnior; Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Modifica o Artigo 1º do Projeto de Lei nº 1308/2006 de autoria do Poder Executivo), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco, e dá outras providências), relator Deputado Ciro Coelho – Concedido vistas ao Deputado Sebastião Oliveira Júnior; Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Secretaria de Turismo - SETUR, e dá outras providencias), relator Deputado Augusto Coutinho – Aprovado por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Rodrigues – Aprovado por unanimidade; Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Acrescenta parágrafo ao Projeto de Lei nº 1317/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Rodrigues – Aprovada por unanimidade; Emenda Modificativa nº 02, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Modifica parágrafo do Projeto de Lei nº 1317/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Rodrigues – Aprovada por unanimidade; Emenda Supressiva nº 03, de autoria do Deputado Sérgio Leite (Ementa: Suprime parágrafo do Projeto de Lei nº 1317/2006), ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências), relator Deputado Bruno Rodrigues – Aprovada por maioria; Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências), relatora Deputada Jacilda Urquisa – Aprovado por unanimidade. Não havendo mais nada a tratar, foi convocada reunião ordinária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a se realizar no próximo dia 13 de junho do corrente ano, às 09:30 hs (nove horas e trinta minutos). Do que, para constar, Eu, Paulo Roberto Fernandes Pinto Júnior, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Deputado Bruno Rodrigues Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Titulares: Deputado ALF Deputada Jacilda Urquisa Deputado Augusto Coutinho Deputado José Queiroz

Portarias

PORTARIA Nº 394

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 103/2006, do Deputado Soldado Moisés,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de abril do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSENILDA GOMES FARIAS	Assessor Especial/ PL-ASC	50,38%	81,74%
JOSICLEIDE GOMES FARIAS	Assessor Especial/ PL- ASC	50,38%	81,74%

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 08 de junho de 2006.
Deputado JOÃO NEGROMONTE Primeiro Secretário
(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 408

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 210252/2006, do Deputado Pr. Cleiton Collins,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação de 120% (cento e vinte por cento) para 106,36% (cento e seis vírgula trinta e seis por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **JOSÉ ALTON SOARES**, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

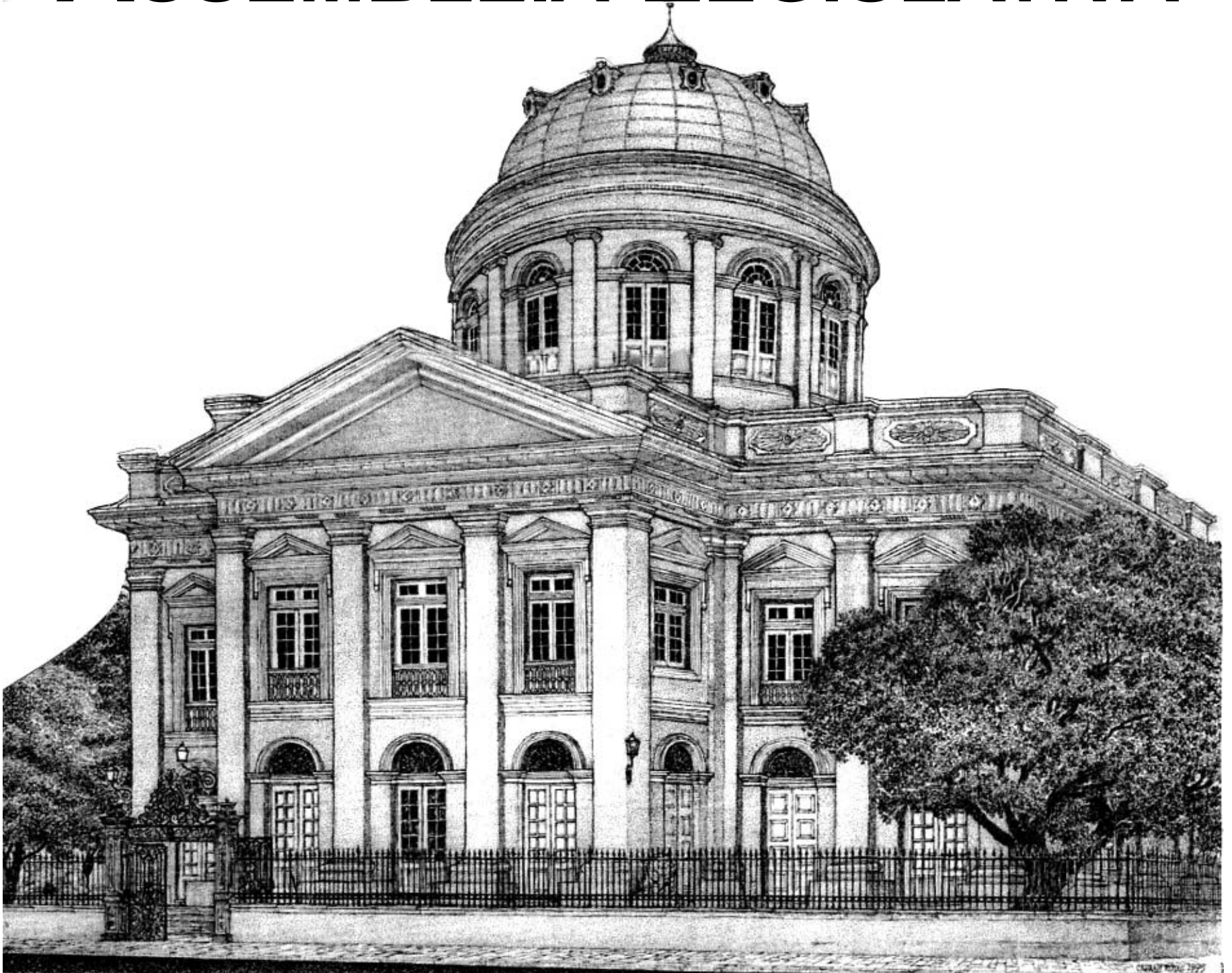
Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 21 de junho de 2006.
Deputado JOÃO NEGROMONTE Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 409

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas e tendo em vista o que decidiu a Mesa Diretora e o disposto na Lei nº 12.776/2005, que altera a Estrutura Organizacional e Administrativa deste Poder,
RESOLVE: lotar **MÔNICA MACIEL ALVES DE ANDRADE**, ora à disposição deste Poder, na Assistência Legislativa, atribuindo-lhe a Gratificação de Assessoramento, Símbolo PL-ASS-2.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco Em, 21 de junho de 2006.
Deputado JOÃO NEGROMONTE Primeiro Secretário

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

MESA DIRETORA:

DEPUTADO ROMÁRIO DIAS	-	PRESIDENTE
DEPUTADO ETTORE LABANCA	-	1º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL	-	2º VICE-PRESIDENTE
DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	-	1º SECRETÁRIO
DEPUTADO GUILHERME UCHÔA	-	2º SECRETÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO LEITE	-	3º SECRETÁRIO
DEPUTADA CARLA LAPA	-	4º SECRETÁRIA